



República de Cabo Verde

DOCUMENTO DE BASE COMUM

Parte integral dos Relatórios de Direitos Humanos

Março de 2017

Índice

	<i>Parágrafos</i>	<i>Página</i>
Siglas e acrónimos		3
Introdução	1-2	5
I. INFORMAÇÕES GERAIS		
A. Características demográficas, económicas, sociais e culturais	3-52	5
Indicadores demográficos	8-22	6
Indicadores sociais, económicos e culturais	23-52	9
B. Quadro constitucional, político e legal	53-153	14
Presidente da República	60-68	15
Assembleia Nacional	69-77	16
Governo	78-83	18
Autarquias locais	84-88	19
Organização Judiciária	89-93	19
Patrocínio Judiciário	94-100	20
Assistência judiciária	101-112	22
Sistema eleitoral	113-142	24
Organização das Organizações Não-Governamentais	143-154	27
II. QUADRO GERAL PARA A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS		
C. Aceitação das normas internacionais de Direitos Humanos	155-162	30
D. Quadro Jurídico de protecção dos Direitos Humanos a nível nacional	163-179	32
E. Quadro de promoção dos direitos humanos a nível nacional	180-211	35
Parlamento e instâncias deliberativas nacionais	180-181	35
Instituições nacionais de Direitos Humanos	182-191	36
Divulgação dos instrumentos de Direitos Humanos	192-193	38
Sensibilização em matéria de Direitos Humanos aos funcionários públicos e outros profissionais	194-196	38
Promoção da sensibilização sobre dos Direitos Humanos através dos Órgãos de Comunicação Social	197-204	39
Papel da sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais	206-207	42
Dotação orçamental e tendências	208-209	42
Cooperação para desenvolvimento e assistência técnica	210-214	43
F. Processo de elaboração e apresentação dos relatórios a nível nacional	215-217	44
G. Outras informações relativas aos direitos humanos	218	45
III. INFORMAÇÃO SOBRE NÃO-DISCIMINAÇÃO E IGUALDADE E MEDIDAS EFETIVAS DE RECURSO		
Não-discriminação e igualdade	219-267	45
Mecanismos de recurso	268	56

Siglas e acrónimos

A PONTE	Associação de Promoção da Saúde Mental
ACARINHAR	Associação das Famílias e Amigos de Crianças Portadoras de Paralisia Cerebral
ACATI	Associação Cabo-verdiana para apoiar a Terceira Idade
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ACRIDES	Associação das Crianças Desfavorecidas
AJOC	Associação dos Jornalistas de Cabo Verde
ALUPEC	Alfabeto Unificado para a Escrita da Língua Cabo-verdiana
AMJ	Associação Cabo-verdiana de Mulheres Juristas
ARC	Autoridade Reguladora para a Comunicação Social
AZM	Associação para o Desenvolvimento Zé Moniz
CCSL	Confederação Cabo-verdiana dos Sindicatos Livres
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CEDAW	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CIGEF	Centro de Investigação em Género e Família
CIMI	Comissão Interministerial de Imigração
Citi-Habitat	Centro de Inovação em Tecnologias de Intervenção Social para o Habitat
CNDH	Direitos Humanos e do Direito Humanitário
CNDHC	Comissão Nacional de Direitos Humanos e Cidadania
COLMEIA	Associação de Pais e Amigos de Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais
COPAC	Comité Paralímpico de Cabo Verde
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRCV	Constituição da República de Cabo Verde
DECRP	Documento Estratégico de Crescimento e Redução da Pobreza
DEF	Direcção de Estrangeiros e Fronteiras
DGI	Direcção Geral de Imigração
DL	Decreto-Lei
ENI	Estratégia Nacional para a Imigração
FECAD	Federação Cabo-verdiana das Associações de Pessoas com Deficiência
GAV	Gabinetes de Atendimento às Vítimas
ICCA	Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
ICIEG	Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género
IDRF	Inquérito às Despesas e Receitas Familiares
IDSR	Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva
IMC	Inquérito Multiobjectivo Contínuo
IMF	Instituições de Micro – Finanças
INE	Instituto Nacional de Estatísticas
INFORPRESS	Agência Cabo-Verdiana de Notícias
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IPC	Índice de Preço ao Consumidor
IVG	Interrupção voluntária da gravidez
MORABI	Associação de Apoio para à Autopromoção da Mulher no Desenvolvimento
MpD	Movimento para a Democracia

NEE	Necessidades educativas especiais
OACV	Ordem dos Advogados de Cabo Verde
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ODM	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
OMCV	Organização das Mulheres de Cabo Verde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAICV	Partido Africano para a Independência de Cabo Verde
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PEDS	Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável
PIB	Produto Interno Bruto
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PISI	Projecto de Integração Social do Imigrante
PlatONG	Plataforma das Organizações não-governamentais de Cabo Verde
PN	Polícia Nacional
PNIG	Plano Nacional de Igualdade de Género
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNVBG	Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género
PROMUL	Promoção da Multiculturalidade
PRV	Projecto de Retorno Voluntário
QUIBB	Questionário Unificado de Indicadores Básicos de Bem-Estar
RA-AMAO	Renascença Africana - Associação das Mulheres da África Ocidental
RCV	Rádio de Cabo Verde
SIDS	<i>Small Insular Developing State</i> / Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento
SIGOF	Sistema de Informação e Gestão das operações financeiras do Estado
SNIAc	Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil
STJ (TC)	Supremo Tribunal de Justiça (Tribunal Constitucional)
TCV	Televisão de Cabo Verde
UCI	Unidade de Coordenação da Imigração
UCID	União Cabo-verdiana Independente e Democrática
UNICV	Universidade de Cabo Verde
UNTC-CS	União Sindical dos Trabalhadores Cabo-verdianos – Central Sindical
UPR	Revisão Periódica Universal
USD	Dólar dos Estados Unidos da América
VBG	Violência Baseada no Género
VERDEFAM	Associação Cabo-verdiana para a Protecção da Família
VIH	Vírus da Imunodeficiência Humana

Introdução

1. O presente relatório consiste no Documento de Base Comum da República de Cabo Verde, tendo sido preparado em conformidade com as directrizes gerais do Comité de Direitos Humanos em matéria de relatórios iniciais e periódicos a submeter pelos Estados partes (HRI/GEN/2/Rev.6). Contem informações gerais acerca das características demográficas, económicas, sociais e culturais de Cabo Verde, e quanto ao seu quadro constitucional, político e legal.
2. A elaboração do Documento de Base Comum foi coordenada pela Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) através de um processo colaborativo que implicou Ministérios e organizações da sociedade civil. A sua elaboração foi iniciada por ocasião da elaboração do relatório periódico de Cabo Verde de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e dos relatórios iniciais de implementação do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e do Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP). A 20 de Fevereiro de 2017 a versão preliminar do Documento de Base Comum foi socializada com representantes de diferentes sectores e de organizações da sociedade civil, sendo os subsídios recolhidos durante a sessão de trabalho integrados no presente documento.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A. Características demográficas, económicas, sociais e culturais

3. Cabo Verde é um arquipélago de 10 ilhas de origem vulcânica, 9 das quais habitadas. Situa-se na Costa Ocidental Africana, a cerca de 500 Km do Senegal. Beneficia de uma localização geoestratégica privilegiada, posicionando-se na encruzilhada das rotas que cruzam o Atlântico médio, de que decorrem oportunidades e riscos, sobretudo para a segurança do país e estabilidade das suas instituições. Riscos que são potenciados pela fragilidade da sua capacidade de fiscalização da sua vasta zona económica exclusiva. Acordos de parceria com organizações e países amigos têm apoiado o país no combate à criminalidade transnacional organizada que o utiliza como ponto de passagem para os diversos tráficos ilícitos e que põem em risco a paz e a segurança da sub-região oeste africana no qual está inserido. Cabo Verde fez a maior apreensão dos países da região da África do Oeste, de cerca de uma tonelada e meia de cocaína, dos últimos anos, o que é demonstrativo do alto empenho do país e das suas instituições na luta contra a criminalidade transnacional organizada. Indeed, Cabo Verde has made the largest cocaine seizure during the last couple of years of West Africa Countries.
4. Apesar de ser um país de rendimento médio (médio inferior) de acordo com a classificação do Banco Mundial, caracteriza-se pela escassez de recursos naturais e sua condição de Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (SIDS - Small Island Development State em inglês) que o torna vulnerável a factores externos de cariz económico e riscos associados às mudanças climáticas. O seu clima é caracterizado por longos ciclos de seca e pequenos períodos de chuva, irregulares, que no passado levaram a situações de fome, migração forçada e perda de vidas. A existência de vulcões activos é uma das características associadas ao risco de desastres naturais.

5. Cabo Verde tem beneficiado de boas classificações junto de instituições estrangeiras. O “Index of Democracy”, publicado pelo Economist Intelligence Unit, classificou - o na 27ª posição, e na 2ª melhor posição entre os Países de Língua Oficial Portuguesa - PALOP, ladeando, em performance dos indicadores, com alguns Países da OCDE, designadamente nas componentes sobre o processo eleitoral transparente, o pluralismo político, o funcionamento das instituições governamentais e o nível da garantia dos direitos civis. No relatório da Freedom House, o país obteve a posição máxima e foi considerado o país de categoria livre de primeira. Recentemente, Cabo Verde subiu mais de 10 pontos no último relatório publicado sobre a liberdade de imprensa, e o último “Ibrahim Index”, da fundação Mo Ibrahim, classifica Cabo Verde na segunda posição ao nível da democracia e da boa governação.
6. Cabo Verde está, igualmente, com altos níveis de transparência e uma baixa percepção de corrupção e tem estado sempre posicionado entre os melhores em África ao nível de transparência, gozando ainda de uma excelente classificação a nível mundial. Medidas em curso, como o programa de governação electrónica, a consolidação das reformas financeiras, a plena aplicação do novo regime de aquisições públicas, o reforço das funções de regulação e de fiscalização, a aprovação da lei de branqueamento de capitais, as reformas da segurança e da defesa nacional e a implementação do plano integrado para o combate da corrupção, vão continuar a contribuir para a melhoria desse importante índice.
7. Cabo Verde é um país lusófono, etnicamente e linguisticamente homogéneo: existe uma língua oficial - o Português, e uma língua nacional - o crioulo de Cabo Verde, veículo de comunicação quotidiana nas relações interpessoais, situação que se aplica a todo o território nacional. A Constituição, no seu artigo 9º impõe ao Estado o dever de promover as condições para a oficialização da língua materna cabo-verdiana, em paridade com a língua portuguesa, garantindo a todos os cidadãos nacionais o dever de conhecer as línguas oficiais e o direito de usá-las. Um dos importantes passos no sentido da afirmação do crioulo foi dado através do Decreto-Lei nº 67/98, de 31 de Dezembro, que aprovou, a título experimental, o Alfabeto Unificado para a Escrita da Língua Cabo-verdiana, abreviadamente designado ALUPEC.

Indicadores demográficos

8. Os indicadores são em muitos casos apresentados por concelho, já que as estatísticas têm em conta a divisão administrativa do país em 22 concelhos: algumas das 9 ilhas correspondem a um só concelho, como é o caso das ilhas Brava, Maio, Sal, Boa Vista, São Vicente. As demais ilhas - Santiago, Santo Antão, Fogo e São Nicolau encontram divididas em vários concelhos: Santiago conta com 9 concelhos (Praia, Ribeira Grande de Santiago, São Domingos, São Lourenço dos Órgãos, São Salvador do Mundo, Santa Catarina, Tarrafal, São Miguel e Santa Cruz), Santo Antão com 3 concelhos (Ribeira Grande, Paúl, Porto Novo), o que acontece também com a ilha do Fogo (São Filipe, Mosteiros, Santa Catarina do Fogo) e a ilha de São Nicolau com 2 concelhos (Ribeira Brava, Tarrafal de São Nicolau)
9. Cabo Verde em 2015 conta com uma população de 524.833 habitantes, de acordo com as Projecções Demográficas 2010-2030, elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatísticas. A população está repartida pelos dois sexos do seguinte modo: 50% do

sexo masculino e 50% do sexo feminino. Dos 15 aos 44 anos a proporção de homens é superior à das mulheres (respectivamente 51,2% e 48,8% da população desta faixa etária). Com efeito, historicamente Cabo Verde é um país marcado pela emigração, que conta com uma importante diáspora, mas a partir da década de 90 passa a ser também um país de destino, com predomínio nesta faixa etária de imigração de homens. A partir dos 50 anos há mais mulheres que homens, sendo a proporção de mulheres na faixa etária acima de 64 anos de 60,6%, vinculado a dinâmicas migratórias (emigração masculina em gerações anteriores) e a uma maior esperança de vida das mulheres.

10. Os concelhos são diferenciados em termos do tamanho da sua população: o concelho da Praia, que alberga a capital, possui 151.436 habitantes, mais de um quarto da população do arquipélago (28,9%), seguido do concelho de São Vicente com 15,4% (81.014 habitantes) e de Santa Catarina com 8,6% do total (45.123 habitantes); os 3 concelhos menos populosos são os de Tarrafal de São Nicolau (5.242 habitantes), Santa Catarina no Fogo (5.279 habitantes) e da Brava (5.698 habitantes), representando cada um cerca de 1% da população do país.
11. De acordo com o Censo 2010, a população reside predominantemente no meio urbano (61,8%) contra 38,2% nas zonas rurais.
12. A densidade populacional registou um crescimento de cerca de 5% entre 2011 e 2015, ano em que se situa em 130,1 habitantes/km² a nível nacional. Existem diferenças por ilha: São Vicente apresenta em 2015 a maior densidade populacional de Cabo Verde (356,9 hab/km²) seguida da ilha de Santiago (296,8 hab/km²) e Sal (156,2 hab/km²). As ilhas menos densamente povoadas são a Boa Vista (23,3 hab/km²), Maio (25,9 hab/km²) e São Nicolau (36,2 hab/km²). As ilhas em que se verifica estagnação ou mesmo decréscimo da população são Santo Antão, São Nicolau, Fogo e Brava, em razão de processos migratórios internos e externos. A ilha da Boa Vista, apesar da sua baixa densidade populacional, apresenta um rápido crescimento populacional: a sua densidade populacional passou de 16,5 para 23,3 hab/km² entre 2011 e 2015. A Boa Vista é uma das ilhas de Cabo Verde com vocação turística e maiores oportunidades de emprego.
13. De acordo com os dados do Censo 2010, 95,3% da população residente em Cabo Verde é de nacionalidade cabo-verdiana, 1,7% detém dupla nacionalidade e 2,9% de nacionalidade estrangeira. O saldo migratório em Cabo Verde continua a ser negativo, isto é, há mais pessoas a saírem do país do que a entrar. No entanto, em termos de tendência, constata-se que este saldo negativo tem vindo a reduzir, passando de -1.822 em 2011 para -1.010 em 2015, uma diminuição -44,6%.
14. Em termos de religião a população é maioritariamente católica (77,4%). Os Racionalistas Cristãos representam 1,9%, o Islamismo 1,8%, os Nazarenos 1,7% e os Adventistas 1,5%. A proporção de pessoas que declarou não professar nenhuma religião é de 10,8%.
15. Globalmente verifica-se em Cabo Verde uma tendência para o abrandamento do crescimento da população: a taxa de crescimento que foi de 2,4 entre 1990 e 2000, passou para 1,2 entre 2000 e 2010. Existem diferenças por ilha no crescimento da população, que é mais marcado para a ilha do Sal, uma ilha que como a Boa Vista

tem vocação turística; ao invés o crescimento é menor para ilhas como Santo Antão e São Nicolau.

16. A população de Cabo Verde é jovem, ao mesmo tempo que se assiste ao estreitamento da base da pirâmide populacional e aumento do peso relativo das pessoas em idade activa. Em 2015 a faixa etária dos 0-14 anos representa 29,4% da população (quando era 31,7% em 2010 e 42,1% em 2000). A população em idade activa (15-64 anos) constitui 65,2% da população (quando era 51,6% em 2000). A população idosa (65 anos e mais) representa 5,4% do total (6,7% das mulheres e 4,2% dos homens). O índice de dependência total tem descido de forma contínua ao longo dos últimos 5 anos, em virtude do número significativo de homens e mulher em idade de trabalhar em comparação com a população de crianças e idosos, estando Cabo Verde numa situação de potencial dividendo demográfico: em 2010 índice de dependência total era de 61,8% e passou para 53,5% em 2015.
17. O Índice Sintético de Fecundidade vem baixando de forma progressiva e acentuada: o número médio de crianças por mulher passou de 6 a 4 entre 1990 e 2000, e para 2,6 entre 2000 e 2010. Evolução que poderá estar associada à melhoria das condições de vida, nomeadamente de acesso à educação, à informação e a serviços de planeamento familiar e utilização de contraceptivos, que permitem o exercício da liberdade de escolha sobre o número de crianças que cada pessoa quer ter.
18. De acordo com o IMC o tamanho médio dos agregados familiares é de 3,8 em 2014, quando era 4,2 em 2010, 4,6 em 2000, e 4,9 em 1990 (dados censitários). Os agregados familiares do meio rural continuam tendencialmente um pouco maiores: em média 4,2 pessoas por agregado em relação a 3,6 para os agregados do meio urbano.
19. Quanto ao sexo dos representantes dos agregados familiares, de acordo com os dados do Censo 2010 cerca de 48% dos agregados familiares em Cabo Verde indicam que têm um representante feminino. No meio rural as mulheres são representantes de 50% dos agregados, o que acontece com cerca de 46% dos agregados urbanos. A representação dos agregados varia por outro lado de acordo com as ilhas e concelhos de residência: os concelhos onde a chefia dos agregados é maioritariamente feminina são os do interior da ilha de Santiago: Tarrafal (62,6%), Santa Cruz (57,2%), São Lourenço dos Órgãos (52,4%). Por outro lado, nos três concelhos de Santo Antão, no Sal, na Boavista e em Santa Catarina do Fogo, mais de 60% dos agregados têm um representante masculino, seguindo-se-lhe os demais concelhos do Fogo: São Filipe (57,8%) e Mosteiros (56,7%). Para os restantes concelhos as proporções aproximam-se da média nacional.
20. Cerca de 45% dos agregados familiares em Cabo Verde são conjugais, 38% não conjugais, 15% unipessoais e 1% sem relação de parentesco. Entre os agregados não conjugais existem agregados monoparentais e agregados não conjugais compósitos (com representante, filhos e outros elementos). Os agregados monoparentais representam 14% de todos os agregados em Cabo Verde, uma redução em relação a 2000, em que os agregados monoparentais representavam 16,7% do total dos agregados. Grande parte dos agregados monoparentais têm representante feminino e 26% das famílias em que as mulheres são a representante são monoparentais. Os agregados não conjugais compósitos representam 24% de todos os agregados em Cabo Verde. Também estes agregados são em grande parte representados por

mulheres. Já os agregados familiares representados por homens são em 64% dos casos agregados conjugais (7% casais isolados, 33% casais isolados com filhos, 24% casais com filhos e outros elementos).

21. Em termos de situação de nupcialidade, a tendência é no sentido da diminuição dos casamentos: em 2010 cerca de 10% da população era casada, proporção que em 2000 era de 17%. Em 2010 cerca de 38% da população era solteira, tendo a união de facto registado uma diminuição, passando para 20,5%, quando era de 23% em 2000.
22. A esperança de vida aumentou entre 2000 e 2010, de 75 para 79,1 anos entre as mulheres, e de 67 para 69,7 anos entre os homens.

Indicadores sociais, económicos e culturais

23. Em finais de 2007, em virtude dos progressos alcançados no seu desenvolvimento humano e rendimento per capita, Cabo Verde graduou-se da lista de Países Menos Avançados. Ocupa em 2014 a 122ª posição em termos de Desenvolvimento Humano, o que corresponde a um índice de 0.646. O coeficiente de Gini estima-se em 0.46 (2015): era 0.47 em 2007 e 0.53 em 2002.
24. Dados do Inquérito às Receitas e Despesas das Famílias - IDRF (2001-2002) situavam a pobreza relativa em 36,7%, proporção que tem diminuído ao longo dos anos, passando para 26,6% em 2007 (QUIBB) e para 24,2% em 2015 (IDRF). Em 2015 a pobreza relativa continua sendo mais elevada no meio rural (40,9% versus 15% no meio urbano) e a pobreza relativa extrema afecta 9,9% da população (19,2% da população do meio rural e 4,7% da do meio urbano).
25. De acordo com os resultados preliminares do IDRF III, se se considerar a pobreza absoluta verifica-se que em 2015 uma proporção de 35% da população vive abaixo do limiar da pobreza absoluta: 48,3% no meio rural e 27,7% no meio urbano, quando em 2007 esta taxa era de 46,4%, e 2001-2002 de 57,6%, ou seja uma redução nos últimos 8 anos de 11,4 pontos percentuais, quando já se havia registado uma redução de 11,2 pontos percentuais nos 6 anos anteriores. Em 2007 a pobreza absoluta extrema afecta 10,6% da população (20,3% da população do meio rural e 5,3% do meio urbano).
26. Em 2015, em média, cerca de ¼ das despesas dos agregados familiares são para alimentação (26%), o que também acontece com as despesas de habitação, água e electricidade (26%). Em média a saúde representa 3% das despesas anuais dos agregados e a educação 2%. Proporcionalmente as despesas médias com alimentação desceram 11 pontos percentuais entre 2002 e 2015, enquanto as despesas com transporte subiram em 5 pontos percentuais, despesas que correspondem actualmente a cerca de 12% das despesas médias anuais dos agregados. A alimentação consome uma maior fatia das despesas dos agregados rurais (33%), enquanto nos agregados urbanos as despesas com habitação, água e electricidade pesam mais (27%).
27. A situação nutricional das crianças melhorou substancialmente: a proporção de crianças menores de 5 anos com insuficiência ponderal passou de 13,5% a 3,9% entre 1990 e 2009 (sendo estes os dados mais recentes disponíveis). A desnutrição crónica, que afectava 16% das crianças menores de 5 anos em 1994, sofreu uma

evolução positiva diminuindo para 9,7% em 2009. A mesma tendência se verificou para a desnutrição aguda, que caiu de 6% para 2,6%.

28. De acordo com os dados do Ministério da Saúde, a mortalidade em menores de 5 anos situa-se em 22,5‰ em 2014 (corresponde a 239 óbitos). A mortalidade infantil (menores de 1 ano) é a principal responsável pelos óbitos verificados, em particular na fase neonatal precoce (62,4%), neonatal tardio (12,4%) e pós-neonatal com 25,2%.
29. A mortalidade materna tem rondado, em média, 30,9 por 100.000 nascidos vivos nos últimos 5 anos (2010 a 2014), com oscilações de 1 a 2 óbitos por ano a um máximo de 4 a 5. A cobertura da atenção pré-natal tem evoluído: a taxa de grávidas que realizam pelo menos 1 consulta de pré-natal passou de 74% para 99,3%, entre 2007 e 2014. Os partos assistidos por profissionais de saúde qualificados passaram para 95,6% em 2014, um aumento em 21,2 pontos percentuais em relação a 2007.
30. Em 2005 a taxa de prevalência contraceptiva era de 44% entre as mulheres sexualmente activas, independentemente da sua situação marital (42% para métodos modernos, 22% no caso das jovens sexualmente activas dos 15-19 anos), e a necessidade contraceptiva não satisfeita de 17%. O acesso a contraceptivos e planeamento familiar é assegurado nas localidades de difícil acesso, mediante deslocações mensais do Agente Sanitário. Em 2017 será realizado o IIIº Inquérito de Saúde Sexual e Reprodutiva, que permitirá actualizar estes dados.
31. Os dados em relação à interrupção de gravidez não são compilados em estatísticas. Contudo o quadro legal de Cabo Verde despenalizou a prática de aborto desde 1987, pelo que entre os serviços públicos de saúde se encontram os de interrupção voluntária da gravidez (IVG) em condições de segurança.
32. Cabo Verde encontra-se numa fase de transição epidemiológica, com a coexistência de uma incidência significativa de doenças infecto-contagiosas, e ocorrência crescente de doenças degenerativas tais como os acidentes vasculares cerebrais, os tumores e as doenças do aparelho circulatório ou de traumatismos, entre as 10 principais causas de mortalidade.
33. Globalmente a Taxa Bruta de Mortalidade mostra uma tendência à diminuição, com um valor médio de 5,19% entre 2004 a 2013. Em 2013 registaram-se 2.531 óbitos, equivalentes a uma taxa de mortalidade de 4,9%. Os homens respondem por 57% dos óbitos e apresentam também, maior taxa de mortalidade (5,7%), quando comparados com as mulheres (4,2%). As doenças do aparelho circulatório representam a principal causa de mortalidade (27,6%) tanto entre os homens (23,6%), como entre as mulheres (32,9%). Nota-se ainda que a incidência das causas de morte apresenta algumas diferenças em termos do género: os homens apresentam 21 vezes mais probabilidade de morrer devido às doenças mentais e do comportamento, assim como a causas externas, traumatismos e envenenamento.
34. A prevalência da infecção por VIH em 2005 era de 0,8%, sendo 0,4% para as mulheres e 1,1% para os homens (IDRS II, 2005), taxa que foi considerada baixa quando comparada com os níveis globais e regionais. Os dados administrativos do Ministério da Saúde mostram, para os últimos três anos, uma tendência para o aumento do número de casos entre as grávidas: 0,7% em 2011, 0,8% em 2012 e 1%

em 2013, com uma ligeira diminuição em 2014 para 0,9%. A transmissão de mãe para filho do VIH diminuiu 2,7 pontos percentuais entre 2011 e 2013: passou de 5,6% em 2011 para 2,9% em 2013, mantendo-se esta taxa em 2014. Em 2014 a percentagem de população com infecção por VIH em estado avançado, com acesso a medicamentos anti-retrovirais foi de 56% (54% no caso das mulheres e 59% no caso dos homens), reflectindo-se na diminuição dos óbitos: 75 óbitos ocorridos em 2014 contra 84 em 2013.

35. O número de casos de tuberculose reduziu significativamente nos últimos anos. Em 2013 registou-se 285 novos casos de tuberculose, com uma incidência de 55,6 por cada 100.000 habitantes. A prevalência foi de 61,9 por cada 100.000 habitantes e registou-se 15 óbitos, correspondendo a uma taxa de mortalidade de 2,9 por cada 100.000 habitantes. No ano de 2011, em que a taxa de mortalidade foi a mais elevada dos últimos 5 anos, foi de 4,9 por 100.000 mil habitantes (25 óbitos).
36. O país tem registado em média 46 casos de paludismo por ano nos últimos seis anos (2008 a 2013). O número de casos variou de um mínimo de 36 a um máximo de 66 casos por ano, o que corresponde, respectivamente, a uma incidência de 7 a 13,6 por 100.000 habitantes. Em 2013 não se registaram óbitos, enquanto nos 5 anos anteriores se registaram entre 1 a 3 óbitos por ano. A taxa de letalidade mais elevada desse período de 5 anos (2008 a 2012) foi 8,3% em 2011, e a menor de 2,1% em 2010.
37. Em 2009-2010 Cabo Verde enfrentou a primeira epidemia de dengue, não se tendo registado outras desde então. Em Outubro de 2015 registou-se um surto do vírus Zika.
38. De acordo com os dados do Ministério da Educação, no ano lectivo 2013/2014 a taxa líquida de escolarização no ensino básico (que corresponde a 6 anos de escolaridade em crianças dos 6 aos 11 anos) foi de 93%, sendo de 91,3% entre as meninas e 94,5% entre os meninos. A taxa bruta de escolarização (crianças matriculadas independentemente da idade) foi de 105,4%. Nesse mesmo ano lectivo, a taxa de abandono no ensino básico foi de 1,1% (0,9% entre as meninas e 1,4% entre os meninos), valor que é 0,6 pontos percentuais menor do que a taxa de abandono de 2009/2010. A taxa de reprovação foi de 8,6%, proporção que em 2010 era de 10,5%, afectando mais os meninos (10,8%) do que as meninas (6,2%). Existem variações nestes vários indicadores por concelho.
39. A Taxa de Transição do Ensino Básico para o Secundário indica que em termos gerais, 87,4% dos alunos transitaram do ensino básico para o secundário no ano lectivo 2013/2014. A taxa líquida de escolarização no ensino secundário é de 70,1% (era de 65,1% no ano lectivo 2009/2010), sendo de 74,8% entre as meninas e 65,5% entre os meninos. A taxa de abandono no ensino secundário é de 5,8% (era 7,8% em 2009/2010), sendo 6,9% entre os meninos e 4,8% entre as meninas. Vários concelhos têm taxas de abandono superiores à média nacional, como é o caso de São Filipe (13%) Paul e Brava (ambos 11%), Boa Vista e Tarrafal de São Nicolau (ambos da ordem dos 10%). A taxa de reprovação no secundário é elevada, 24%, sendo mais elevada entre os meninos (27%) do que entre as meninas (21%).
40. No ano lectivo 2013/2014 existiam em Cabo Verde 420 unidades de ensino básico e 50 de ensino secundário. O que corresponde a uma diminuição de 7 unidades de

ensino básico e a um aumento de 5 estabelecimentos de ensino secundário entre 2010 e 2014. Nesse mesmo ano lectivo 2013/14 estavam ao serviço 2.965 professores no ensino básico e 2.965 professores no ensino secundário, leccionando 65.954 alunos do ensino básico e 52.427 do ensino secundário.

41. A taxa de alfabetização dos jovens (15-24 anos) ronda os 98% (2012, 2013 e 2014), quando era de 96,3% em 2010. A taxa em 2014 foi de 97,4% para os homens e de 98,3% para as mulheres; 97,6% no meio rural e 98% no meio urbano. Para os adultos (15 anos e mais), situa-se 86,5% em 2014, quando era cerca de 82,8% em 2010. Houve progressos na alfabetização tanto para homens como para mulheres, mas mais marcados para as mulheres, contudo ainda assim os dados de 2014 mostram que permanece uma diferença importante entre mulheres (82%) e homens (91%): o analfabetismo continua particularmente marcado para as mulheres rurais, cuja taxa de alfabetização é 74,1% (mais ¼ das mulheres rurais são analfabetas – 25,9%, afectando sobretudo as mulheres com idade superior a 35 anos).
42. Os dados do Inquérito ao Emprego de 2016 apontam para uma taxa de atividade de 63,7% (246.680 pessoas), sendo esta mais elevada no meio urbano (67,3%) do que no meio rural (56,4%), e entre os homens (69,4%) do que entre as mulheres (58,2%). As disparidades de género são mais marcadas no meio rural, onde a taxa de atividade feminina é de 48,4% e a masculina de 64,4% (16 pontos percentuais de diferença).
43. Em 2015, a força laboral é absorvida pelos diferentes sectores de atividade da seguinte forma: o sector terciário é o que mais mão-de-obra absorve (61,1% de ativos empregados), seguido do primário (20,4%) e do sector secundário (18,5%). Os ramos de atividade económica que absorvem mais mão-de-obra são a agricultura e pescas (19,7% dos empregos), o comércio (15%) e a construção (9%). A administração pública, defesa e segurança social contribui para 8,3% dos empregos, proporção que aumenta para 16,8% se se tiver em conta os empregos nas áreas da educação (7%) e da saúde (1,5%), que em Cabo Verde são na maior parte empregos do sector público. Existem diferenças consideráveis por meio de residência (com um grande peso da agricultura no meio rural, enquanto o comércio e a administração pública geram emprego sobretudo no meio urbano). Por outro lado, os nichos de emprego de mulheres e homens são bastante diferenciados: para as mulheres o primeiro nicho de emprego é o comércio, seguido da agricultura e em terceiro lugar pelo emprego doméstico, uma atividade quase exclusiva das mulheres; para os homens o primeiro nicho é a agricultura, seguido da construção e do comércio.
44. O sector informal absorve uma proporção considerável da mão-de-obra e de acordo com uma estimativa do INE de 2015, contribuiu em 12,% para o PIB. O inquérito ao sector informal do INE (2014) identificou 33.228 unidades informais (sem contabilidade organizada), 79,6% das quais em meio urbano (26.445) e 20,4% em meio rural (6.783). Contudo é importante ressaltar que este inquérito não inclui dados do sector agrícola. As unidades são na sua maioria unidades unipessoais (87,2%). As unidades com duas pessoas representam 9,4% do total e apenas 3,4% das unidades do sector informal tem mais do que 2 trabalhadores.
45. A taxa de desemprego em 2016 situa-se em 15% (mulheres 17,4% e homens 12,9%), sendo particularmente elevada entre os jovens: 42% na faixa etária dos 15-24 anos. As diferenças de género são particularmente marcadas entre os mais jovens

de 15-19 anos, entre os quais a taxa de desemprego feminino é de 74,3% versus 47,6% entre os homens da mesma faixa etária: para os jovens de 20-24 anos, essas taxas são respetivamente de 48% versus 39,2%. A taxa de desemprego é mais baixa no meio rural (10,3%) do que no meio urbano (16,9%). Contudo o emprego disponível no meio rural poderá não ter características que o tornem necessariamente regular, seguro ou rentável. De forma geral o subemprego (medido em termos de horas trabalhadas semanalmente inferior a 35h, quando a pessoa declara querer trabalhar mais horas, se encontrasse outra atividade) afeta 26,3% da população empregada e 44,4% dos que laboram no meio rural, em particular as mulheres do meio rural (54% versus 38% dos homens rurais).

46. Embora não haja dados concretos sobre a percentagem da força de trabalho pertencente a um sindicato, existem em Cabo Verde duas grandes centrais sindicais, a UNTC-CS (União Sindical dos Trabalhadores Cabo-verdianos – Central Sindical) e a CCSL (Confederação Cabo-verdiana dos Sindicatos Livres). A primeira tem abrangência em todo o território nacional e possui 17 sindicatos filiados (3 nacionais e os restantes regionais). A UNTC-CS tem mais de 35 mil membros inscritos. Um estudo de 2004 indica que 87% dos trabalhadores sindicalizados em Cabo Verde estão filiados na UNTC-CS e 13% na CCSL.
47. O PIB *per capita* de Cabo Verde em 2014 situa-se em 3.586 \$. Aumentou 2,8% durante o período de 2010 a 2012. Nesse período, contudo, as ilhas de São Vicente, São Nicolau e Sal apresentaram taxas de variação negativas do seu PIB *per capita*, sendo a queda mais expressiva constatada na ilha do Sal (8,2%). Os maiores valores do PIB *per capita* são registados nas ilhas da Boa Vista e do Sal, onde o turismo tem maior dinamismo, existindo diferenças regionais significativas em termos de crescimento económico.
48. O PIB – Produto Interno Bruto de Cabo Verde situa-se em 1,57 biliões de USD em 2015. Entre 2008 e 2012 o PIB desceu de 6,7% para 2,5%, tendo em conta os efeitos da crise financeira internacional de 2008 e da zona euro. Os dados indicam que em 2014 o PIB manteve a tendência de crescimento registada de 2010 a 2014, tendo crescido nesse período cerca de 11,4%. O crescimento está ligado ao sector terciário, que no mesmo período cresceu 11,6%. De referir que Cabo Verde apresenta forte dependência económica do turismo e transferências da diáspora.
49. Cabo Verde intensificou nos últimos oito anos o investimento público com base em financiamentos concessionais, dos quais deixaria de poder beneficiar após o fim do período de transição, em virtude da sua graduação da lista de Países Menos Avançados. Os investimentos tiveram enfoque em particular nas infra-estruturas para o crescimento económico (estradas, barragens para mobilização de água para a agricultura, etc.) e reformas administrativas e institucionais para tornar a economia mais atractiva e competitiva. Em 2015 a dívida pública representa 118% do PIB. O fato da dívida ser altamente concessional é um factor positivo, contudo a conjuntura económica não tem favorecido o crescimento ao nível necessário, constituindo-se como um factor de risco para a dívida, da mesma forma que a valorização do dólar norte-americano (moeda da dívida) representa um risco. A dívida impõe fortes restrições ao espaço orçamental e esforço redobrado na gestão das finanças públicas.

50. O Índice de Preço ao Consumidor (IPC) mostra uma evolução ao longo dos últimos 8 anos (2007 a 2014) de 100 para 119,4. Em 2014 registou uma deflação de 0,2%, indicando baixa de preço nas classes de produtos com maior peso no cabaz básico.
51. O Orçamento Geral do Estado de Cabo Verde aplicou em média, entre 2005 e 2013, 7,1% dos recursos no sector da saúde. De 2010 a 2014, o orçamento da educação representou em média 14,1% do Orçamento Geral do Estado e em 2015 cerca de 16,4%.
52. A Ajuda Pública ao Desenvolvimento tem diminuído consideravelmente, em virtude das crises financeiras internacionais, mas também da graduação de Cabo Verde e sua mudança de estatuto, não sendo mais um País Menos Avançado. Cabo Verde tem procurado diversificar as suas parcerias para o desenvolvimento.

B. Quadro constitucional, político e legal

53. A Constituição define Cabo Verde como uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça. A Constituição da República de Cabo Verde entrou em vigor em 1992 e foi revista três vezes desde então, tendo a última revisão sido feita em 2010. A revisão da Constituição de 2010 centrou-se essencialmente no sistema judicial, nomeadamente, consagrou a permissão constitucional para o Estado poder aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, consagrou a existência obrigatória de tribunais de segunda instância, limitou a intervenção dos poderes políticos, designadamente do Presidente da República e da Assembleia Nacional no processo de nomeação dos juizes do Supremo Tribunal de Justiça.
54. A revisão também alterou a maioria necessária para a aprovação dos impostos, que era anteriormente 2/3 dos parlamentares, para a maioria absoluta dos parlamentares, fortaleceu o poder do Presidente da República, aumentou o intervalo entre as eleições legislativas e presidenciais, reafirmou o princípio da não extradição de nacionais mas veio permitir a extradição de cabo-verdianos nos casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada desde que o Estado requerente admita a extradição de seus nacionais, outrossim, consagrou a permissão de buscas domiciliárias nocturnas mediante mandato judicial em casos de criminalidade especialmente violenta, terrorismo e de tráfico de armas, pessoas e estupefacientes.
55. Cabo Verde é membro de organizações internacionais de âmbito universal e regional, de entre estes últimos, a União Africana, a Comunidade Económica para o Desenvolvimento dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). É também membro do Tribunal Penal Internacional, cuja adesão tornou-se possível com a revisão constitucional de 2010, sendo autorizada pela Resolução nº 23/VIII/2011, de 27 de Julho de 2011.
56. Constitui órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais, os quais, nas suas relações recíprocas e no exercício das suas funções, respeitam a separação e a interdependência de poderes, nos termos da Constituição.

57. Os três primeiros integram, conjuntamente com as autarquias locais, os denominados órgãos do poder político, os quais emanam do voto popular, universal, directo, secreto, igual e periódico.
58. A configuração do sistema político de Cabo Verde é de um regime semipresidencialista, também referido como parlamentarismo racionalizado ou mitigado.
59. A lei constitucional do país consagra expressamente que a Justiça é administrada, em nome do povo, pelos tribunais e pelos órgãos não jurisdicionais de composição de conflitos, criados nos termos da Constituição e da lei, em conformidade com as normas de competência e de processo legalmente estabelecidas, e que, igualmente, a Justiça pode ser administrada por tribunais instituídos através de tratados, convenções ou acordos internacionais de que Cabo Verde seja parte, em conformidade com as respectivas normas de competência e de processo. Não permitindo assim, qualquer outra ordem de tribunal, designadamente tribunais populares ou religiosos. Sendo certo que, em Cabo Verde, não estão instituídos ou a funcionar qualquer tribunal tradicional e/ou religioso.

Presidente da República

60. O Presidente da República é eleito, através de sufrágio universal, directo e secreto, pelos cidadãos eleitores recenseados no território nacional e no estrangeiro, num sistema de duas voltas, considerando-se eleito o candidato que tiver obtido, na primeira volta, a maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se contando os votos em branco ou, caso tal não aconteça, o candidato que, na segunda volta, tiver obtido a maioria dos votos validamente expressos.
61. Para efeitos de eleição do Presidente da República, o território da República de Cabo Verde constitui o círculo eleitoral nacional, constituindo o conjunto dos países nos quais residem eleitores cabo-verdianos o círculo eleitoral do estrangeiro. A cada um desses dois círculos eleitorais corresponde um colégio eleitoral, dispondo cada cidadão eleitor recenseado no estrangeiro de um voto, equivalendo o total desses votos, no máximo, a um quinto dos votos apurados no território nacional (artigos 372º e 373º do Código Eleitoral).
62. O mandato presidencial tem a duração de cinco anos, inicia-se com a tomada de posse e termina com a posse do novo Presidente eleito. O Presidente da República não pode candidatar-se a um terceiro mandato nos cinco anos imediatamente subsequentes ao termo do segundo mandato consecutivo.
63. O Presidente da República é o garante da unidade da Nação e do Estado, da integridade do território e da independência nacional. Representa interna e externamente a República de Cabo Verde e, por inerência das suas funções, é o Comandante Supremo das Forças Armadas.
64. Tem, designadamente, competência par dissolver a Assembleia Nacional, observado o disposto no número 2 do artigo 143º da Constituição e ouvidos os partidos políticos que nela tenham assento; nomear o Primeiro - Ministro, ouvidas as forças políticas com assento na Assembleia Nacional e tendo em conta os resultados das eleições; nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de entre os juizes que o integram, sob proposta dos seus pares; requerer ao Tribunal Constitucional a

apreciação preventiva da constitucionalidade dos tratados internacionais e a fiscalização da constitucionalidade das normas jurídicas.

65. O Presidente da República tem também competência para promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-legislativos, os decretos-leis e os decretos regulamentares; exercer o direito de veto político no prazo de trinta dias contados da data de recepção de qualquer diploma para promulgação; demitir o Governo, nos termos do número 2 do artigo 202º da Constituição; nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro- Ministro; nomear, sob proposta do Governo, o Presidente do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República, o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e o Vice-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, quando exista; declarar o estado de sítio e de emergência, ouvido o Governo e depois de autorizado pela Assembleia Nacional.
66. No domínio das relações internacionais, o Presidente da República tem competência para ratificar, depois de validamente aprovados, os tratados e acordos internacionais; declarar a guerra e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho da República, e mediante autorização da Assembleia Nacional, ou, quando esta não estiver reunida, da sua Comissão Permanente; nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo; receber as cartas credenciais e aceitar a acreditação dos representantes diplomáticos estrangeiros.
67. Os actos do Presidente da República que devam ser praticados sob proposta ou depois de ouvido o Governo são referendados pelo Primeiro-Ministro, sob pena de inexistência jurídica. A falta de promulgação ou de assinatura pelo Presidente da República de diplomas legais sujeitos a tais formalidades jurídicas importa inexistência jurídica.
68. No exercício das suas funções, o Presidente da República é assistido pelo Conselho da República, ao qual cabe, a solicitação dele, pronunciar-se, designadamente, sobre a dissolução da Assembleia Nacional, a demissão do Governo, a marcação da data para as eleições do Presidente da República, dos Deputados à Assembleia Nacional e para a realização de referendo a nível nacional; a declaração da guerra e a feitura da paz, a declaração de estado de sítio ou de emergência e a ratificação de tratados que envolvam restrições da soberania, a participação do país em organizações internacionais de segurança colectiva ou militar e outras questões graves da vida nacional.

Assembleia Nacional

69. A Assembleia Nacional integra presentemente 72 deputados, seis dos quais para os círculos fora do território nacional, nos termos do artigo 408º do Código Eleitoral. Para efeitos de eleição dos deputados à Assembleia Nacional, o território nacional divide - se em círculos eleitorais, correspondendo cada círculo eleitoral a uma ilha, cujo nome adopta, à excepção da ilha de Santiago que comporta dois círculos: o círculo eleitoral de Santiago Norte, que compreende os concelhos de Tarrafal, São Miguel, Santa Catarina, São Salvador do Mundo, São Lourenço dos Órgãos e Santa Cruz; o círculo eleitoral de Santiago Sul, que compreende os concelhos de São Domingos, Praia e Ribeira Grande de Santiago.

70. Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados em três círculos eleitorais, todos com sede na Cidade da Praia, elegendo cada um dois deputados: o círculo eleitoral das Américas; o círculo eleitoral da Europa e resto do mundo e o círculo eleitoral da África. A cada círculo eleitoral corresponde um colégio eleitoral, constituído pelo conjunto dos eleitores nele inscritos (artigos 406º e 407º do Código Eleitoral).
71. A Constituição reconhece aos partidos políticos representados na Assembleia Nacional e que não façam parte do Governo o direito de oposição democrática, que compreende, designadamente, o direito de ser informados, regular e directamente pelo Governo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e o direito de antena, de resposta e de réplica políticas. O estatuto de oposição democrática dos partidos políticos representados na Assembleia Nacional está regulamentado na Lei nº03/IV/91, de 04 de Julho e é extensivo aos partidos políticos representados em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.
72. Presentemente existem seis partidos políticos em Cabo Verde: o PAICV (Partido Africano para a Independência de Cabo Verde) o MpD (Movimento para a Democracia), a UCID (União Cabo-verdiana Independente e Democrática), o PSD (Partido Social Democrata), o PRD (Partido da Renovação Democrática), PTS (Partido do Trabalho e da Solidariedade) e o Partido Popular de Cabo Verde (PP). O PCD (Partido da Convergência Democrática), criado em 1994, foi extinto em 2006. Dos seis partidos supra referidos, apenas o PAICV, o MpD e a UCID têm, actualmente, representação a nível da Assembleia Nacional e das autarquias locais, sendo que a UCID conta com três deputados nacionais, todos eleitos por São Vicente, bem como com representação a nível da Câmara e da Assembleia Municipais de São Vicente.
73. A Assembleia Nacional é dissolvida sempre que, na mesma legislatura, rejeitar duas moções de confiança ao Governo ou aprovar quatro moções de censura ao Governo. Pode também ser dissolvida em caso de crise institucional grave, consubstanciada no facto de se mostrar praticamente impossível assegurar, de outra forma, o regular funcionamento das instituições democráticas, devendo o acto ser precedido de parecer do Conselho da República.
74. A Assembleia Nacional não pode ser dissolvida, sob pena de inexistência jurídica do acto de dissolução, nos doze meses posteriores à sua eleição, no ano anterior ao termo do mandato do Presidente da República, em caso de estado de sítio ou de emergência, durante a vigência deste e até ao trigésimo dia posterior à sua cessação ou, ainda, depois de apresentada uma moção de confiança ou de censura e até ao décimo dia seguinte ao da votação da moção.
75. A Assembleia Nacional tem uma Comissão Permanente e Comissões Especializadas, podendo ainda constituir Comissões Eventuais e Comissões de Inquérito aos actos do Governo ou da Administração Pública e para outros fins especificamente determinados. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia Nacional e funciona durante o período em que se encontrar dissolvida a Assembleia Nacional, nos intervalos das sessões legislativas e nos demais casos e termos previstos na Constituição.

76. O Primeiro-Ministro deve apresentar-se regularmente perante o plenário da Assembleia Nacional para debate de interesse público, com a periodicidade prevista no Regimento da Assembleia Nacional. O Governo tem o direito de comparecer às reuniões plenárias da Assembleia Nacional, podendo usar da palavra, nos termos regimentais. Poderão ser marcadas reuniões para interpelação do Governo, para formulação de perguntas orais ou escritas ou para pedidos de esclarecimentos, nas quais é obrigatória a presença do membro ou membros do Governo convocados.
77. Os deputados e os grupos parlamentares não respondem civil e criminalmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções. Nenhum Deputado pode ser detido ou preso preventivamente sem autorização da Assembleia Nacional, salvo em caso de flagrante delito por crime a que corresponda pena de prisão, cujo limite máximo seja superior a três anos. Os Deputados respondem perante tribunal de segunda instância pelos crimes cometidos no exercício de funções.

Governo

78. Ao Governo cabe definir, dirigir e executar a política geral interna e externa do país, dirigir a administração directa do Estado, superintender na administração indirecta, bem como exercer tutela sobre a administração autónoma (artigo 185º da Constituição). O Governo é composto pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários de Estado, podendo ser integrado por um ou mais Vice Primeiro Ministro. A actual lei orgânica do Governo foi aprovada pelo DL nº37/2016, de 17 de Junho.
79. O Governo funciona colegialmente em Conselho de Ministros. O Conselho de Ministros é constituído pelo Primeiro - Ministro, pelos Vice - Primeiros Ministros, se os houver, e pelos Ministros, sendo presidido e coordenado pelo Primeiro Ministro, que pode, sempre que o entender ou por deliberação do Conselho de Ministros, convocar os Secretários de Estado, se os houver, para nele participarem, sem direito de voto. O Conselho de Ministros pode organizar-se e reunir-se de forma especializada, para tratar de assuntos específicos.
80. O Governo rege-se por um programa contendo os objectivos e as tarefas que se propõe realizar, as medidas a adoptar e as principais orientações políticas a seguir em todos os domínios da actividade governamental, que submete à apreciação da Assembleia Nacional, no prazo máximo de quinze dias a contar da data do início da sua entrada em funções, solicitando obrigatoriamente àquela a aprovação de uma moção de confiança exclusivamente sobre a política geral que pretende realizar.
81. Os membros do Governo estão vinculados ao programa do Governo e às deliberações do Conselho de Ministros, e são solidária e politicamente responsáveis pela sua execução. O Primeiro - Ministro é politicamente responsável perante a Assembleia Nacional. Os Vice-Primeiros-Ministros e os Ministros são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e, no âmbito da responsabilidade política do Governo, perante a Assembleia Nacional. Os Secretários de Estado são politicamente responsáveis perante o Primeiro - Ministro e os respectivos Ministros.
82. O Governo, por deliberação do Conselho de Ministros, pode solicitar em qualquer momento, à Assembleia Nacional uma moção de confiança sobre a orientação política que pretende seguir ou sobre qualquer assunto de relevante interesse nacional. A Assembleia Nacional pode, por iniciativa de um quinto dos Deputados

ou de qualquer Grupo Parlamentar, votar moções de censura ao Governo sobre a sua política geral ou sobre qualquer assunto de relevante interesse nacional.

83. Nenhum membro do Governo pode ser detido ou preso preventivamente sem autorização da Assembleia Nacional, salvo em caso de flagrante delito por crime a que corresponda pena de prisão, cujo limite máximo seja superior a três anos. Os membros do Governo respondem perante o tribunal de segunda instância pelos crimes cometidos no exercício de funções.

Autarquias locais

84. A organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita, com poderes deliberativos, e um órgão colegial executivo responsável perante ela. A Constituição reconhece às autarquias locais poderes tributários e o direito a finanças e património próprios, matérias reguladas na Lei das Finanças Locais, a última das quais foi aprovada pela Lei nº 79/VI/2005, de 05 de Setembro.
85. As atribuições e a organização geral das autarquias locais, bem como o regime das parcerias público - privadas de âmbito regional, municipal ou local constam da Lei nº 69/VII/2010, de 16 de Agosto. A lei em referência prevê a existência de três categorias de autarquias locais: os Municípios, como categoria básica; as Freguesias, de grau inframunicipal, correspondentes a subdivisões administrativas do território municipal; as Regiões Administrativas, de grau supramunicipal.
86. Cabo Verde dispõe, presentemente, apenas de autarquias municipais, num total de 22. Não existem ainda nem autarquias inframunicipais, nem autarquias supramunicipais. Para efeitos de eleição dos titulares dos órgãos municipais, o círculo eleitoral corresponde ao território do município respectivo. A cada círculo eleitoral corresponde um colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos eleitores nele inscritos (artigo 428º do Código Eleitoral).
87. São eleitores dos titulares dos órgãos electivos dos municípios: os cidadãos cabo-verdianos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, recenseados no território nacional; os estrangeiros e apátridas de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, recenseados no território nacional e com residência legal e habitual em Cabo Verde há mais de três anos; os cidadãos lusófonos legalmente estabelecidos, nas mesmas condições que os cidadãos nacionais.
88. O regime de organização, competência e funcionamento dos municípios, definidos com a autarquia local básica consta da Lei nº 134/IV/95, de 03 de Julho.

Organização Judiciária

89. A administração da justiça está consagrada na Constituição de Cabo Verde tendo como objectivo dirimir conflitos de interesses públicos e privados, reprimir a violação da legalidade democrática e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos (Art. 209º da Constituição da República de Cabo Verde).
90. Assim, a Justiça é administrada, em nome do povo, pelos tribunais e pelos órgãos não jurisdicionais de composição de conflitos, criados nos termos da Constituição e da lei, em conformidade com as normas de competência e de processo legalmente estabelecidas. Ainda é administrada por tribunais instituídos através de tratados,

convenções ou acordos internacionais em que Cabo Verde seja parte, em conformidade com as respectivas normas de competência e de processo.

91. Os tribunais constituem órgãos independentes, sujeitos à Constituição e à lei, cujas funções exercidas são estabelecidas em lei e não podendo aplicar normas contrárias à Constituição ou aos princípios nela consignados. As audiências dos tribunais são públicas, salvo decisão em contrário pelo próprio Tribunal, devidamente fundamentada e proferida nos termos da lei de processo, para salvaguarda da dignidade das pessoas, da intimidade da vida privada e da moral pública, bem como para garantir o normal funcionamento dos mesmos.
92. Em Cabo Verde, além do Tribunal Constitucional, há os seguintes tribunais: o Supremo Tribunal de Justiça, os Tribunais Judiciais de Segunda Instância, os Tribunais Judiciais de Primeira Instância, o Tribunal de Contas, o Tribunal Militar de Instância, os Tribunais Fiscais e Aduaneiros. A Constituição prevê que podem ser criados por lei Tribunais Administrativos e Tribunais Arbitrais, bem como organismos de regulação de conflitos em áreas territoriais mais restritas do que as de jurisdição dos Tribunais Judiciais de Primeira Instância.
93. A reforma da Justiça constitui um dos pilares do processo de Reforma do Estado em Cabo Verde. As suas linhas orientadoras constam do Estudo sobre o Estado da Justiça, realizado em 2002, e dos sucessivos Planos Estratégicos da Justiça, adoptados pelo Ministério da Justiça, o último dos quais cobrindo o quinquénio 2006/2011. No âmbito da reforma do sector da justiça foram adoptadas ao longo dos últimos dez anos importantes diplomas, todos tendo como pressuposto básico o reforço da autonomia e independência dos tribunais e das magistraturas que os servem. Dentre eles, destacam-se a Lei nº90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, sobre o Conselho Superior da Magistratura Judicial; a Lei nº 89/VII/2011, sobre a orgânica do Ministério Público; a Lei nº88/VII/2011, sobre a orgânica dos tribunais judiciais; o DL nº4/2011, de 17 de Janeiro, que aprova o novo Código de Custas Judiciais; a Lei nº1/VIII/2011, de 20 de Junho, que aprova o novo Estatuto dos Magistrados Judiciais; a Lei nº2/VIII/2011, da mesma data, que aprova o novo Estatuto dos Magistrados do Ministério Público; a Lei nº80/VI/2005, de 05 de Setembro, que estabelece as regras de organização e funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça. Incluem-se também no âmbito da reforma do sector da Justiça, a reforma dos serviços do registo e do notariado, ao abrigo do qual foram adoptados os novos códigos do notariado e do registo predial e uma nova tabela de emolumentos notariais, do registo e de identificação civil e se instituiu o Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC) e a sua subsequente interligação com os consulados e embaixadas cabo-verdianas no exterior (Resolução 15/2009, de 02 de Junho, Despacho Conjunto dos Ministros da Reforma do Estado, da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, de 18 de Janeiro de 2010; Decretos – Leis nºs 09 e 10 /2010, de 29/03/2010, rectificados em 24/05/2010 e Decreto – Lei nº 70/2009, de 30 de Dezembro).

Patrocínio Judiciário

94. O mandato forense é livre, não podendo ser objecto, por qualquer forma, de medida ou acordo que impeça ou limite a escolha pessoal e livre do mandatário pelo mandante. O mandato forense e a consulta jurídica constituem actos próprios de advogado, quando exercidos no interesse de terceiros e no âmbito da actividade profissional. Só os advogados e advogados estagiários com inscrição em vigor na

Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV) podem, em todo o território nacional e perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, praticar actos próprios da advocacia, em regime de profissão liberal remunerada, ressalvadas as excepções previstas na lei. O exercício da advocacia está sujeito a um exigente Código Deontológico, cuja observância é supervisionada pela Ordem dos Advogados de Cabo Verde, a cuja disciplina e regulação se subordinam, nos termos da Constituição e dos seus estatutos aprovados pela Lei nº 91/VI/2006, de 9 de Janeiro. A Ordem dos Advogados de Cabo Verde é uma associação pública independente dos órgãos do Estado, das associações patronais, dos partidos políticos, das confissões religiosas bem como de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sendo livre e autónoma nas suas regras.

95. O advogado no exercício da sua função é um servidor da Justiça e do Direito e um colaborador indispensável da administração da Justiça. A Constituição reconhece-lhe garantias imprescindíveis ao exercício da sua profissão, entre elas, a inviolabilidade, no exercício das suas funções e nos limites da lei, dos documentos, das correspondências e outros objectos que lhe tenham sido confiados pelo seu constituinte, que tenha obtido para a defesa deste ou que respeitem à sua profissão. A Constituição sujeita igualmente o exercício da função de advogado a responsabilidade profissional.
96. O direito de audiência e de defesa em processo criminal é inviolável e é assegurado a todo o arguido, nos termos do artigo 35º da Constituição da República. Todo o interveniente em acto de processo penal, que nele seja chamado a prestar depoimento, tem o direito de se fazer acompanhar de advogado, seja perante autoridade judiciária, seja perante autoridade de polícia criminal. O arguido (aquele sobre quem recaia forte suspeita de ter cometido um crime, cuja existência esteja suficientemente comprovada – artigo 74º, nº2 do Código do Processo Penal) em especial goza, em qualquer fase do processo, do direito de escolher livremente o seu defensor para o assistir em qualquer acto do processo em que participar ou de solicitar ao juiz que lhe nomeie um e, quando detido, tem o direito de se comunicar, mesmo em privado, com ele, comunicação essa que pode, entretanto, ocorrer à vista, quando assim o impuserem razões de segurança.
97. O defensor deve ser advogado, podendo, o arguido, na falta daquele, ser assistido por qualquer outra pessoa da sua livre escolha, salvo nos casos em que, por lei, o patrocínio deva ser exercido por advogado. É, designadamente, obrigatória a assistência do defensor em qualquer interrogatório de arguido detido ou preso, na audiência contraditória preliminar e na audiência de julgamento e em qualquer acto processual, sempre que o arguido for surdo, mudo, analfabeto, menor de 18 anos, desconhecedor da língua portuguesa e/ou da cabo-verdiana, ou se suscitar a questão da sua inimputabilidade ou imputabilidade diminuída. Fora daquelas situações em que a assistência de defensor é obrigatória, o juiz poderá nomear defensor ao arguido sempre que as circunstâncias do caso revelarem a necessidade ou a conveniência de o arguido ser assistido.
98. As pessoas com legitimidade para se constituírem assistentes em processo criminal, cujo rol consta do artigo 71º do Código de Processo Penal (Decreto - Legislativo nº 2/2005, de 7 de Fevereiro), bem como as pessoas que por lei especial têm tal direito, são sempre representadas por advogado. O assistente tem a posição de colaborador

do Ministério Público, a cuja actividade se subordina a sua intervenção no processo, salvas as excepções da lei, nomeadamente no que concerne à tramitação de processos dependentes de acusação particular.

99. Nos termos do artigo 35 ° do Código de Processo Civil, é obrigatória a constituição de advogado nas causas cíveis da competência de tribunais com alçada em que seja admissível recurso ordinário, naquelas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor, bem como nos recursos e nas causas propostas directamente no Supremo Tribunal de Justiça. Nas causas em que não seja obrigatória a constituição de advogado podem as próprias partes pleitear por si, ser representadas por solicitadores ou por advogados estagiários. Nos inventários, só é obrigatória a intervenção de advogado para se suscitarem ou discutirem questões de direito.
100. Não é também necessária a constituição de advogado nas causas em que a representação da parte incumba, supletivamente, ao Ministério Público, o que acontece em relação aos ausentes e incapazes em que impende sobre o Ministério Público o dever de intentar, em seu nome e representação, quaisquer acções que se mostrem necessárias à tutela dos seus direitos e interesses, assumindo também a sua defesa, bem como a dos incertos quando os mesmos ou os seus representantes não deduzirem oposição, ou, no caso do ausente, quando não comparecer a tempo de a deduzir. O Ministério Público representa também o Estado, nos processos cíveis, sem prejuízo dos casos em que a lei especialmente permita o patrocínio por mandatário judicial próprio, cessando a intervenção principal do Ministério Público, neste caso, logo que este esteja constituído.

Assistência judiciária

101. O artigo 20º da Constituição, que reconhece a todo o cidadão o direito de acesso à justiça e a uma justiça pronta e proíbe a sua denegação por insuficiência de meios económicos, encontra concretização na Lei nº35/III/88, de 18 de Julho, que reconhece o direito a assistência judiciária às pessoas singulares e colectivas que demonstrem não dispor de meios económicos bastantes para custear, total ou parcialmente, os encargos normais do processo ou os honorários devidos aos profissionais do foro pelos seus serviços.
102. A regulamentação da Lei do Acesso à Justiça, na vertente da dispensa, parcial ou total, de pagamento de serviços de profissional do foro ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, consta do Decreto Regulamentar nº10/2004, de 02 de Novembro, que impõe ao Estado a garantia do pagamento de uma remuneração aos serviços do profissional de foro que preste assistência judiciária, de acordo com uma tabela aprovada pela Portaria nº nº1/2005, de 10 de Janeiro. A regulamentação da Lei do Acesso à Justiça, na vertente, isenção ou diferimento do pagamento dos preparos e custas consta do Decreto nº 99/88, de 05 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Código de Custas Judiciais.
103. Nos termos determinados na Lei 35/III/88, compete ao Estado, em concertação com as entidades vocacionadas para o efeito, organizar os mecanismos de informação jurídica e assistência judiciária. A organização destes serviços foi atribuída a Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da Lei n.º 91/VI/2006, de 9 de Janeiro. O modelo de assistência judiciária vigente em Cabo Verde, assenta assim num sistema de partilha de competências entre o Estado, a Ordem dos

Advogados e o Juiz titular da causa. Ao Estado cabe garantir a remuneração aos profissionais do foro, ao juiz compete a concessão do benefício de assistência judiciária e à Ordem dos Advogados, a nomeação do patrono ou defensor oficioso.

104. Nesse âmbito, e de acordo com os dados fornecidos pelo Ministério da Justiça, de 2005 a 2014, o Ministério transferiu para Ordem dos Advogados de Cabo Verde para pagamento dos serviços de assistência judiciária prestados pelos Advogados nomeados, a quantia aproximada de 130.000.000 escudos (cento e trinta milhões de escudos). E segundo informações facultadas pela Ordem dos Advogados, este valor corresponde a cerca de 60.000 (sessenta mil) intervenções em processos, realizadas em representação cidadãos que não dispunham de meios para custear as despesas com o seu pleito.
105. Segundo os dados do *Relatório do Conselho do Ministério Público Sobre a Situação da Justiça No Ano Judicial 2014/2015*, no período entre Agosto de 2014 a Setembro de 2015, em matéria criminal, registou-se, a nível nacional, a entrada de 27.889 novos processos-crime registados nos Serviços do Ministério Público. Comparativamente com o ano judicial de 2013/2014, em que tinham sido registados 24.600 novos processos-crime, constata-se que ocorreu um aumento de 3.289 novos processos-crime, o que corresponde a um aumento de 13.4%. Aos novos processos juntam-se os transitados no mesmo período dos anos anteriores, perfazendo um total de 123.315 processos-crime. No ano judicial ora em causa, foram encerrados e definitivamente resolvidos 27.236 processos-crime, o que traduz um aumento de mais 11.106 processos-crime encerrados do que no ano judicial 2013/2014, o que corresponde a um aumento de 68.9% comparativamente com o ano judicial de 2013/2014. Uma análise comparativa entre os processos entrados e transitados nos anos judiciais de 2013/2014 e 2014/2015 demonstra que no ano judicial 2014/2015 houve uma diminuição assinalável de processos-crime transitados. Nesse ano, o número de processos pendentes aumentou, passando dos 95.426 processos-crime em 2013/2014 para 96.079 processos-crime, um aumento de 653 processos-crime, o que corresponde de 0.7%.
106. A tabela que se segue apresenta os dados da Polícia Nacional em relação aos principais crimes contra a pessoa (vida e integridade física), de 2012 a 2015.

<i>Crimes</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>
<i>Homicídio</i>	56	54	65	46
<i>Ofensa corporal</i>	4112	4013	4117	4205
Total	4168	4067	4182	4251

107. Relativamente a crimes sexuais, na capital do país, a cidade da Praia, a Polícia Judiciária registou em 2013, 142 crimes sexuais, 138 contra mulheres (cerca de 97%) e 4 contra homens (cerca de 3%). Destes, 77% foram perpetrados contra crianças ou adolescentes. Dos 142 crimes sexuais, 14 foram violações (9 contra adolescentes, 4 contra mulheres e 1 contra criança).
108. Segundo dados da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social, a população prisional no país passou de 1.205 em 2010 a 1.543 em 2016.

109. Os efectivos da Polícia em Cabo Verde aumentaram de 1.445 em 2008 para 1.832 em 2013, o que corresponde a uma taxa de 298,7 polícias por 100.000 pessoas em 2008 e 361,2 em 2013.
110. Segundo dados do citado Relatório Sobre a Situação da Justiça, no ano judicial 201/2015, cada magistrado do Ministério Público Procurador estava obrigado a ocupar-se de 13.120 habitantes e de 2.402 processos.
111. O Código de Processo Penal vigente em Cabo Verde consagra um prazo máximo de detenção de quarenta e oito horas e um prazo máximo de prisão preventiva de vinte e seis meses que pode ser prorrogado, em casos de especial complexidade, para trinta e seis meses. Caso estes prazos forem ultrapassados o arguido é posto imediatamente em liberdade através do procedimento de Habeas Corpus concedido pelo Supremo Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal da Comarca em caso de detenção, a pedido do arguido ou de qualquer cidadão.
112. Em Cabo Verde, a Lei Constitucional e o Código de Processo Penal, proíbem expressamente a pena de morte e a aplicação de penas privativa de liberdade ou medida de segurança de carácter perpétuo ou de duração limitada. A pena de prisão tem a duração máxima de 30 anos.

Sistema eleitoral

113. A Democracia permitiu uma maior liberdade e participação pró-activa dos cidadãos cabo-verdianos na vida política do país, com ganhos a todos os níveis, valorizando a participação de cada cidadão, que livre e conscientemente dá a sua contribuição na escolha dos seus legítimos representantes.
114. O sistema eleitoral cabo-verdiano goza de enorme credibilidade, junto dos actores políticos de uma forma geral, bem como de amplo reconhecimento a nível da África, visto ser um sistema que tem dado prova da sua eficácia. Não obstante, suspeições levantadas em torno de imparcialidade do sistema eleitoral por parte de alguma força política (a oposição) que resultou na alteração do Código Eleitoral em 2007, por consenso, com vista a garantir uma maior transparência do processo.
115. O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio universal, directo, igual e secreto (artigo 32º do Código Eleitoral). Os eleitores recenseados no país e no estrangeiro constam da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, regulada pela Lei nº22/VII/2008, de 14 de Janeiro, cuja administração é assegurada pelo serviço de apoio ao processo eleitoral, do Ministério da Justiça e do Trabalho.
116. Salvo para a eleição do Presidente da República, as candidaturas aos cargos políticos electivos são apresentadas por partidos políticos devidamente registados, isoladamente ou em coligação, e, no caso das eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais autárquicos, também por grupos de cidadãos independentes. A conversão de votos em mandatos, em cada colégio eleitoral plurinominal, faz-se de acordo com o princípio da representação proporcional. Constitui excepção ao regime – regra da representação proporcional segundo a média mais alta de Hondt, a eleição para as câmaras municipais em que a totalidade dos mandatos é conferida à lista concorrente que tiver obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos (artigo 433º do Código Eleitoral).

117. A Constituição proíbe o exercício vitalício de qualquer cargo político ou de designação por parte de órgãos políticos. Os titulares de cargos políticos respondem política, civil e criminalmente pelos actos e omissões que praticarem no exercício das suas funções e por causa delas, nos termos da lei. Os crimes cometidos pelos titulares de cargos políticos no exercício das suas funções e por causa delas, denominam-se crimes de responsabilidade e estão tipificados e punidos na Lei 85/VI/2005, de 26 de Dezembro.
118. São eleitores os cidadãos cabo-verdianos, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, não abrangidos por nenhuma incapacidade, bem como cidadãos cabo-verdianos que possuem nacionalidade de outros Estados. São elegíveis os cidadãos cabo-verdianos eleitores, não abrangidos por nenhuma inelegibilidade prevista na lei, designadamente, nos artigos 9º, 404º e 405º do Código Eleitoral. De entre as incapacidades eleitorais previstas na legislação do país estão incluídos por exemplo; os cidadãos interditos por sentença judicial, os doentes mentais, os cidadãos com suspensão dos direitos políticos por sentença judicial.
119. Há ainda capacidade eleitoral activa e passiva nas eleições autárquicas o cidadão lusófono (nacional de qualquer país da CPLP). O cidadão lusófono com domicílio em Cabo Verde tem o direito de exercer actividade política conexas com a sua capacidade eleitoral (artigo 3º da Lei nº36/V/97 que aprova o Estatuto do Cidadão Lusófono reconhecendo o direito ao voto nas eleições autárquicas, a aquisição da nacionalidade de forma mais fácil em relação aos outros estrangeiros, entre outros direitos).
120. A Constituição considera cabo-verdianos todos aqueles que, por lei ou por convenção internacional, sejam considerados como tal, podendo o Estado concluir tratados de dupla nacionalidade, bem como os cabo-verdianos adquirir a nacionalidade de outro país sem perder a sua nacionalidade de origem.
121. As primeiras eleições pluripartidárias em Cabo Verde (dos Deputados da Assembleia Nacional, Presidente da República e dos Titulares dos Órgãos Municipais) realizaram-se em 1991, na sequência da revisão constitucional de Setembro de 1990 (Lei Constitucional nº2/III/90, de 29 de Setembro de 1990, que alterou e republicou a Constituição da República de 13 de Outubro de 1980), da aprovação da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº86/III/90, de 06/10/1990) e de novas Leis Eleitorais (Leis nºs 87/III/90 e 88/III/90, de 13/10/1990) e da revisão das leis eleitorais municipais de 1989 e de 1990, através dos DL nºs 133/91, de 02/10/1991, e 122/91, de 20/09/1991.
122. Desde então até à presente, já se realizaram 6 eleições legislativas (1991, 1995, 2001, 2006, 2011, 2016), marcadas pela alternância política entre os dois maiores partidos (2 primeiras ganhas pelo MPD, 3 seguintes pelo PAICV, a mais recente pelo MPD).
123. A taxa de abstenção global nas eleições legislativas variou de um mínimo de 24% (2011) a um máximo de 45,8% (2006). Foi, em relação a cada uma das 6 eleições legislativas mencionadas, por ordem cronológica, de 25%, 22%, 45,5%, 45,8%, 24% e 34,2%.
124. Na eleição dos Deputados da Assembleia Nacional de 2006, houve cerca de nove recursos eleitorais para o STJ (TC), decididos pelos acórdãos nºs 5, 8, 9 e

10/2005, de 24/12; nºs 1, 2 e 3/2006, de 31/1; nº 5/2006, de 24/02; e nº 6/2006, de 27/2.

125. Na eleição dos Deputados da Assembleia Nacional de 2011, os recursos eleitorais para o STJ (TC), foram cerca de oito. Desses oito, três foram respeitantes à apresentação de candidaturas, tendo sido decididos pelos Acórdãos nºs 1, 3 e 4, os dois últimos de 07/01/2011 e o primeiro de 04/01/2011. Os demais recursos eleitorais incidiram sobre deliberações da Comissão Nacional de Eleições aplicando coimas aos órgãos de comunicação social e a candidaturas concorrentes, tendo sido decididos pelos acórdãos nºs 5, 6, 7 e 8/2011, respectivamente, de 31/01 e de 07/02.
126. O número de deputadas eleitas a nível da Assembleia Nacional vem aumentando paulatinamente, tendo passado de 2 deputadas eleitas em 1991 para 17 deputadas eleitas em 2016. A representação das mulheres na Assembleia Nacional evoluiu de 4% para 24% nesse período.
127. Comparando os resultados do Censo 2010 e os resultados do Recenseamento Eleitoral em 2010, a nível nacional, a população recenseada representa 85% da população alvo, ou seja da população com 18 anos ou mais residente em Cabo Verde em 2010; a percentagem de não recenseados por sexo é de 13% entre os homens e 12% entre as mulheres; as faixas etárias em que os níveis de recenseamento tendem a ser mais baixos são os mais jovens (18-24 anos) e os idosos (65 anos ou mais).
128. As eleições do Presidente da República, também 6 desde 1991, foram realizadas nos mesmos anos das eleições dos Deputados da Assembleia Nacional, respeitando o intervalo legal estipulado para o efeito. As taxas de abstenção globais nas presidenciais foram de 56,5% em 1996, 41% na segunda volta em 2001 (48,3% na primeira volta), 47% em 2006, 40% na segunda volta de 2011 (46,3 % na primeira volta) e 64,5% em 2016.
129. Na eleição do Presidente da República de 2001, houve cerca de 25 recursos eleitorais para o STJ (TC), abrangendo as diferentes fases do processo eleitoral. Esses recursos foram decididos pelos acórdãos nºs 9 e 11/2000 (sobre a constitucionalidade do nº3 do artigo 372º do Código Eleitoral) de 12/10 e 4/12, nº 7/2001, de 7/3; nº12/2001; nº 13/201, de 7/3; 18/2001, 9/3; 9/2011, de 7/3; nºs 8 a 6/2001, de 7/3; 12 a 17/2001, de 7/3 e 19/2001, de 7/3; 11/2001, de 7/3; 10/2001, de 7/3; nº6ª/2001, de 15/2; 4/2001, de 5/2; nºs 3 a 1-A/2001, de 5/2; nº1/2001, de 7/1; nº11/2001, de 7/3; 10/2001, de 7/3; nº6-A/2001, de 5/2; nº12/2000 (sobre a constitucionalidade do artigo 212º do Código Eleitoral), de 7/12.
130. A eleição do Presidente da República de 2006 foi impugnada pelo candidato derrotado, tendo o recurso sido decidido pelo Acórdão do STJ (TC) nº7/2006, publicado no Boletim Oficial I série nº12, de 20.03.2006.
131. Quanto às eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, foram realizadas 7, a saber em 1991, 1996, 2000, 2004, 2008, 2012 e 2016. As eleições autárquicas são para a Câmara Municipal e Assembleia Municipal.
132. Em 2000, a taxa média de abstenção foi de cerca de 40% tanto para a Câmara Municipal como para a Assembleia Municipal, variando entre municípios, entre uma abstenção mínima de cerca de 18% e máxima de 49%.

133. Em 2004, a taxa média de abstenção foi de 42,5% tanto para a Câmara Municipal como para a Assembleia Municipal, com uma taxa de abstenção diferenciada entre município, mínima de cerca de 23% e máxima de 53%.
134. Em 2008, a taxa média de abstenção foi de 19,4% (Câmara Municipal e Assembleia Municipal), situando-se a mínima em cerca de 8% e a máxima em 30%.
135. Em 2012 a taxa média de abstenção foi de 31%, situando-se a mínima em 18% e máxima em 38%.
136. Em 2016 a taxa média de abstenção foi de 41,6%.
137. Na eleição dos Titulares dos Órgãos Municipais de 20 de Fevereiro de 2000, houve cerca de sete recursos eleitorais, decididos pelos acórdãos nºs nº 1/2000, 19/1; 2/2000, de 22/1; 3/2000, de 24/1; 4/2000, de 24/1; nº5/2000, de 2/2; 7/2000, de 1/3; 8/2000, de 3/5.
138. Na eleição dos Titulares dos Órgãos Municipais de 2004, houve cerca de 10 recursos eleitorais para o STJ (TC), decididos pelos acórdãos 6/2004, de 20/02; 12/2004, de 30/3; 10/2004 (decidindo dois recursos), de 24/2; 9/2004, de 23/2; S/N, de 20/2; nº8/2004, de 20/2; 7/2004, de 20/2; 6/2004, de 20/2; 5/2002, de 20/2; 4/2004, de 19/2.
139. Na eleição dos Titulares dos Órgãos Municipais de 2008, houve cerca de 13 recursos para o STJ (TC) decididos pelos acórdãos nºs 19/2008, de 02.06, nº18/2008, de 25/6; nº16/2008, de 8/5; nºs 3 a 9/2008, de 17/04; nºs 10 a 12/2008, de 17/4;
140. Na eleição dos Titulares dos Órgãos Municipais de 2012, entre os recursos eleitorais interpostos figuram os que impugnaram os resultados eleitorais de algumas mesas em Santa Catarina de Santiago, decididos pelos acórdãos do STJ (TC) nºs 10 e 12/2012.
141. Quanto a recursos eleitorais para o STJ (TC) relacionados com o recenseamento eleitoral, há a destacar sete, decididos, respectivamente, pelos acórdãos nºs 3/2003, de 27/11, 5/2003, de 18/12; nº3/2004, de 28/11; nºs 15 e 16/2004, de 18/6; nº 15/2005, de 28/5 e nº12/2011, de 04/8.
142. A nível autárquico a representação das mulheres também aumentou ao longo do tempo: passou de 22% em 2012, para 26% em 2016 (tanto a nível da Assembleia Municipal, como da Câmara), não tendo contudo sido eleita nenhuma mulher Presidente de Câmara em 2016, de um total de 22 municípios.

Organização das Organizações não Governamentais

143. A partir de 1987, com a publicação da lei nº. 28/III/87, de 31 de Dezembro, regulando o exercício da liberdade de associações começaram a surgir as primeiras ONG. A lei veio estabelecer as bases do regime jurídico comum das associações de fim não lucrativo e de natureza não política permitindo assim que “os cidadãos maiores, no gozo dos seus direitos civis, podem livremente e sem dependência de qualquer autorização, construir associações”.

144. Nos termos dessa lei, é garantido a todos os cidadãos maiores de dezoito anos, no gozo dos seus direitos civis, o livre exercício do direito de se associarem para fins não contrários à lei ou à moral pública, sem necessidade de qualquer autorização, não podendo ninguém ser obrigado a associar-se ou a permanecer associado a nenhuma organização. A aquisição de personalidade jurídica por parte das associações privadas depende do seu registo, nos serviços do Registo e Notariado da sua sede. As associações constituídas por escritura pública, com as especificações exigidas na lei, gozam de personalidade jurídica. O controlo de legalidade (conformidade à lei e à moral pública) das associações compete aos tribunais judiciais, nos termos da lei.
145. A lei reconhece às associações cabo-verdianas o direito de livre filiação em associações ou organismos internacionais que não prossigam fins contrários à lei, mas condiciona a autorização do Governo a promoção e a constituição de associações internacionais em Cabo Verde, assim como o exercício de actividades em Cabo Verde por parte de associações internacionais e estrangeiras.
146. As associações privadas extinguem-se: por deliberação da assembleia-geral; pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente; ou pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos. São, entretanto, extintas, por decisão do tribunal, quando tenham falecido ou desaparecido todos os associados, quando seja declarada a sua insolvência, quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível, quando o seu fim real seja ilícito ou contrário à moral pública, ou não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos ou quando o seu fim seja reiteradamente prosseguido por meios ilícitos, contrários à moral pública.
147. As associações sindicais regem-se pelo Código Laboral (Decreto – Legislativo nº 5/2007 de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Legislativo nº 1/2016, de 16 de Junho e pelo Decreto - Legislativo nº 1/2016, de 3 de Fevereiro) e têm, nos termos da Lei nº 17/V/96, de 30 de Dezembro, direito de audição sobre as iniciativas legislativas relacionadas com o direito de trabalho. As associações empresariais regem-se pela Lei nº 75/III/90, de 29 de Junho, e, subsidiariamente, pela lei das associações sem fins lucrativos, gozando, entretanto, as Câmaras de Comércio e Indústria de um regime específico, que consta da DL nº 57/95, de 23 de Outubro. Regem-se também por lei especial, no caso, o Decreto-Lei 13/2011, de 31/01/2011, a constituição, a competência e o regime de fusão e cisão das Uniões e Federações das Instituições de Micro - Finanças (IMF), que têm personalidade jurídica própria, sem prejuízo da manutenção da personalidade jurídica de cada instituição agrupada.
148. O regime de exercício da actividade de microfinanças por parte de associações privadas está regulado na Lei n.º 83/VIII/2015, de 16 de Janeiro de 2015, que veio substituir a Lei 15/VII/2007, de 19 de Setembro de 2007. As Comissões de Parceiros, que são associações de direito privado, sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica própria, criadas no âmbito da execução dos Programas Nacionais de Luta contra a Pobreza, regem-se pela Lei nº Lei 35/VI/2003, de 15 de Setembro. O estatuto jurídico das associações juvenis consta da Lei 26/VI/2003, de 21 de Julho, que os define como instituições de jovens com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que prosseguem objectivos de acordo com a Constituição e a lei.

149. O regime jurídico geral das pessoas colectivas de utilidade pública consta do Decreto-Lei nº59/2005, de 19 de Setembro, que considera como tais as associações ou fundações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer ilha, ou concelho, cooperando com a Administração Pública Central ou Local, em termos de merecerem da parte desta Administração a declaração de utilidade pública. Só podem ser declaradas de utilidade pública as associações ou fundações que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições: não privilegiarem, beneficiarem, prejudicarem, privarem de qualquer direito ou isentarem de qualquer dever alguém arbitrariamente em razão de raça, sexo, instrução, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas; demonstrarem na prossecução dos seus fins a sua utilidade pública, fomentarem-na e desenvolverem-na, cooperando com a Administração Pública na realização dos fins desta.
150. As associações que funcionem primariamente em benefício dos associados podem ser também declaradas de utilidade pública se pela sua própria existência fomentarem relevantemente actividades de interesse geral e reunirem os requisitos previstos na lei. Podem ser declaradas de utilidade pública ao fim de dois anos de efectivo e regular funcionamento, prazo esse passível de redução excepcionalmente por despacho do Primeiro - Ministro, as associações e fundações prossigam alguns dos seguintes fins: ensino, educação e cultura; saúde, incluindo a assistência médica, medicamentosa e alimentar; apoio e protecção de menores e idosos; apoio a vítimas de violência doméstica; defesa do ambiente, do património natural e construído e promoção da qualidade de vida; integração social e comunitária; desenvolvimento rural; investigação científica e tecnológica; educação para o desenvolvimento, designadamente através dos direitos humanos e cívicos. As restantes associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública ao fim de cinco anos de efectivo e relevante funcionamento, salvo se especialmente dispensadas desse prazo em razão de circunstâncias excepcionais.
151. A lei das Bases do Ambiente – Lei nº86/IV/93, 26 de Julho, declara, entretanto, como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, sujeitas ao regime destas, as associações regularmente constituídas que tenham por objecto principal a defesa do ambiente, do património natural e construído, da conservação da natureza e promoção da qualidade de vida. Reconhece a essas associações os direitos previstos no nº4 do seu artigo 40º, bem como a legitimidade para propor acções em representação dos seus associados ou para se constituírem assistentes nos processos instaurados por infracção às normas nela contidas ou em legislação complementar, gozando do benefício de assistência judiciária, na modalidade de isenção das custas devidas pela sua intervenção nesses processos.
152. Assegura-lhes direito de antena na rádio e na televisão e o direito de espaço na imprensa, nos termos a regulamentar, bem como a subsídios, nomeadamente, para acções de formação e informação. Reconhece-lhes o direito de consulta e informação junto dos órgãos da administração central e local, designadamente em relação a planos de ordenamento do território e urbanísticos, a planos municipais de desenvolvimento, a planos e projectos de ordenamento ou fomento florestal e agrícola, a estudos e projectos de recuperação paisagística de áreas degradadas, a projectos de reabilitação e renovação urbanas, entre outros. A lei reconhece ainda a essas associações o direito à isenção do imposto de selo, dos impostos alfandegários na importação de equipamentos e materiais indispensáveis ao integral desempenho

das suas funções e de outros impostos sobre estes incidentes, bem como aos demais benefícios fiscais legalmente atribuídos às pessoas colectivas de utilidade pública.

153. Impõe ao Estado e às demais pessoas colectivas de direito público, em especial às autarquias locais, o dever de fomentar a participação das entidades privadas em iniciativas de interesse para a prossecução dos fins nela previstos, nomeadamente as associações nacionais ou locais de defesa do ambiente, do património natural e construído e de defesa do consumidor.
154. O Decreto – Lei 20/2011, de 28 de Fevereiro, sobre a eliminação das barreiras arquitectónicas, confere também às organizações não-governamentais das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou condicionada, dotadas de personalidade jurídica, legitimidade para propor e intervir em quaisquer acções relativas ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade.

II. QUADRO GERAL PARA A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS

C. Aceitação das normas internacionais de Direitos Humanos

155. No plano internacional, Cabo Verde ratificou as principais convenções e protocolos internacionais de Direitos Humanos celebrados no âmbito das Nações Unidas, conforme lista que se segue, mencionando a data de ratificação entre parêntesis:
- a) Convenção Internacional para Eliminação da Discriminação Racial (1979)
 - b) Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1980)
 - c) Convenção sobre os Direitos da Criança (1992)
 - d) Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (1992)
 - e) Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1993)
 - f) Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1993)
 - g) Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (1997)
 - h) Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, sobre petição individual (2002)
 - i) Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, sobre a Abolição da Pena de Morte (2000)
 - j) Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo ao envolvimento das Crianças nos Conflitos Armados (2002)
 - k) Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil (2002)
 - l) Convenção sobre o Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência (2011)
 - m) Protocolo Facultativo à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (2011)
 - n) Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura, relativo a visitas regulares por organismos internacionais e nacionais independentes, a locais de detenção (2016)
156. Em 2007 Cabo Verde assinou a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. A sua ratificação exigia a

adopção de medidas legislativas, em particular a alteração do Código Penal no sentido da criminalização do desaparecimento forçado, o que foi feito em finais de 2015 por ocasião da revisão do Código Penal (Decreto-Legislativo nº 4/2015, de 11 de Novembro). Concretamente através do artigo 268º B, sobre Crimes contra a Humanidade, e sua alínea (i) que define o desaparecimento forçado em sintonia com a definição dada pela Convenção.

157. Tendo Cabo Verde ratificado instrumentos de direito internacional associados aos direitos humanos, tais como a Convenção de Mérida, sobre corrupção, e a Convenção de Palermo, sobre crime organizado transnacional (ratificado em 2004), e os seus Protocolos Adicionais, relativos à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças e contra o Tráfico Ilícito de Migrantes, o Código Penal foi ainda adequado, prevendo agora condutas tipificadas como crimes por estes instrumentos. E ainda, em virtude do Tratado de Roma que criou o Tribunal Penal Internacional (ratificado em 2011), do qual Cabo Verde é Estado parte, com a introdução de artigos em relação a crimes internacionais, nomeadamente os crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, actualizando o ordenamento jurídico-penal nacional, que embora já integrasse algumas dessas condutas, não o fazia com a amplitude que existe no Direito Internacional Penal.

158. Relativamente às convenções da Organização Internacional do Trabalho, Cabo Verde ratificou 14 convenções. Entre as quais as 8 convenções fundamentais:

- a) Em 1979, a convenção nº29 sobre Trabalho forçado ou obrigatório;
- b) No mesmo ano, as convenções nº98 sobre Direito de organização e de negociação colectiva,
- c) Nº100 sobre Igualdade de remuneração,
- d) Nº105 sobre Abolição do trabalho forçado, e a
- e) Nº111 sobre Discriminação (Emprego e Ocupação);
- f) Em 1999, a convenção nº87 sobre Liberdade sindical e protecção do direito sindical;
- g) Em 2001, a nº182 sobre as Piores formas de trabalho das crianças;
- h) Em 2011, a nº 138 sobre Idade mínima.

159. E ainda, de entre as convenções referidas no apêndice 2 das directrizes para a elaboração de relatórios de base comum, as seguintes:

- i) Em 1979, a convenção nº81 sobre Inspecção no trabalho;
- j) Em 1987 a convenção nº118 sobre Igualdade de tratamento (segurança social)

160. Em relação às convenções da Haia sobre direito internacional privado, Cabo Verde ratificou em 2009 a Convenção sobre a protecção das crianças e a cooperação em matéria de adopção internacional.

161. No que diz respeito às convenções de Genebra e outros instrumentos de direito humanitário internacional, Cabo Verde ratificou:

- a) Em 1984 a Convenção de Genebra I, II, III e IV;

- b) Em 1995, os respectivos Protocolos adicionais I e II, relativos à protecção de vítimas, respectivamente de conflitos internacionais e não internacionais;
 - c) Em 2006 assinou o Protocolo adicional III, relativo a relativo à Adopção de um Emblema Distintivo Adicional;
 - d) Em 2001 ratificou a Convenção sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal e sobre a sua destruição.
162. A nível regional, Cabo Verde, enquanto Estado Parte da União Africana e da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), aderiu aos principais instrumentos promotores dos Direitos Humanos:
- a) Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1987)
 - b) Carta Africana relativo aos Direitos e Bem-estar das Crianças (1993)
 - c) Carta Africana da Juventude (2010)
 - d) Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres (2005).

D. Quadro Jurídico de protecção dos Direitos Humanos a nível nacional

163. A Parte II da Constituição da República de Cabo Verde traz as disposições relativas aos Direitos e Deveres Fundamentais, incorporando em seu texto disposições constantes nos diversos instrumentos de direitos humanos assumidos e ratificados pelo país. Para tanto apresenta os princípios gerais norteadores dos direitos e deveres fundamentais; os direitos, liberdades e garantias individuais; os direitos, liberdades e garantias de participação política e de exercício de cidadania; os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores; os direitos e deveres económicos, sociais e culturais; os deveres fundamentais e disposições relativas à família.
164. As disposições constantes na Constituição somente podem ser alteradas mediante revisão constitucional, pela Assembleia Nacional, decorridos cinco anos sobre a data da publicação da última lei de revisão ordinária (artigo 286º da CRCV). Podendo a Assembleia Nacional a todo tempo assumir poderes de revisão extraordinária da Constituição por maioria de quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções. Contudo, as leis de revisão não podem restringir ou limitar os direitos, liberdades e garantias estabelecidos na Constituição (artigo 290º, nº 2 da CRCV). Os direitos, liberdades e garantias só poderão ser suspensos em caso de declaração do estado de sítio ou de emergências, nos termos previstos na Constituição (artigo 27º da CRCV). Havendo estado de sítio ou estado de emergência, a declaração de qualquer deles em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade física, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei penal, o direito de defesa do arguido e a liberdade de consciência e religião (artigo 274º da CRCV).
165. Em conformidade com o artigo 12º da Constituição da República de Cabo Verde, o direito internacional geral ou comum faz parte integrante da ordem jurídica cabo-verdiana. Os tratados e acordo internacionais, validamente aprovados ou ratificados, vigoram na ordem jurídica cabo-verdiana após a publicação no Boletim Oficial e entrada em vigor na ordem jurídica internacional e enquanto vincularem internacionalmente o Estado de Cabo Verde. Ademais, o nº 4 do artigo 12º prevê que “as normas e os princípios do Direito Internacional geral ou comum e do Direito

Internacional convencional validamente aprovados ou ratificados têm prevalência, após a sua entrada em vigor na ordem jurídica internacional e interna, sobre todos os actos legislativos e normativos internos de valor infraconstitucional. Por sua vez, o artigo 17º, nº 1 estipula que as leis ou convenções internacionais poderão consagrar direitos, liberdades e garantias não previstos na Constituição, desse modo, todos os dispositivos dos instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados são plenamente recepcionados mesmo que contenham direitos, liberdade e garantias mais abrangentes que a Constituição. Sendo assim, as disposições dos diversos instrumentos de direitos humanos validamente aprovados ou ratificados pelo país podem ser invocados perante os tribunais e as autoridades do país. Os citados direitos têm sido invocados nos tribunais e entidades administrativas e não o são em maior proporção, devido ao ainda limitado conhecimento de que as convenções vigentes no país podem ser invocadas nesses fóruns.

166. Em termos de responsabilidades, a nível do Governo, existem dois departamentos ministeriais que estão mais directamente ligados à problemática dos Direitos Humanos: o Ministério da Justiça e do Trabalho e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, aos quais compete, de forma articulada, definirem e executar as acções e programas de planeamento e gestão das relações de Cabo Verde com organizações internacionais em matéria de direitos humanos.
167. Quanto ao Ministério da Justiça, cabe-lhe, designadamente, a responsabilidade de promover, em coordenação com as entidades vocacionadas, os direitos humanos, e velar pela sua defesa, protecção e desenvolvimento, bem como centralizar e coordenar, em estreita articulação com o Ministério das Relações Exteriores, as relações de Cabo Verde com as organizações internacionais e não governamentais das áreas da justiça, dos direitos humanos e da criminalidade organizada. É também o interlocutor do Governo nas relações deste com a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania. A nova Lei Orgânica do Ministério da Justiça em preparação traz como novidade a criação de um Conselho Consultivo para a Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, como órgão de consulta do Ministro, na definição das linhas gerais de orientação e na harmonização de estratégias, propostas e medidas de política, bem como na condução da actividade do Ministério.
168. A promoção e o desenvolvimento dos direitos humanos constou como um dos pilares essenciais do Plano Estratégico do Ministério da Justiça para o quinquénio 2006-2011, que comportava um subprograma dedicado exclusivamente a essa problemática, que se propunha, como objecto global, garantir a protecção e o exercício efectivo dos direitos dos cidadãos e reforçar as bases do Estado de direito democrático e, como objectivo específico, promover uma cultura de paz, de conhecimento e defesa dos direitos e a observância dos deveres pelos cidadãos. Consta ainda do Programa de Governo (2016) como um dos grandes compromissos da IX legislatura, sendo a justiça considerada uma das traves mestras da democracia e da tutela efectiva dos direitos. Este documento detalha as medidas de política a implementar para uma justiça célere e para garantir aos cidadãos os direitos constitucionais à informação jurídica e ao acesso à justiça, independentemente da sua condição financeira.
169. As pessoas que se consideram vítimas de violação de algum de seus direitos podem recorrer aos Tribunais, ao Provedor de Justiça e à Comissão Nacional para os Direitos Humanos. O artigo 22º da Constituição garante a todos o direito ao acesso à

justiça e de obter, em prazo razoável e mediante processo equitativo, a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos. Para tanto assegura que a justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos, garantindo assistência judiciária gratuita nos termos da lei 35/III/88, de 18 de Julho. Ainda, o artigo 22º estabelece que “para defesa dos direitos, liberdades e garantias individuais, a lei estabelece procedimentos judiciais céleres e prioritários que assegurem a tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses mesmos direitos, liberdades e garantias.”

170. Como órgão do Estado independente e auxiliar do poder político, eleito pela Assembleia Nacional pelo tempo que a lei determinar, há o Provedor de Justiça. Sua atribuição essencial é a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, de modo a assegurar através de meios informais, a justiça, a legalidade e a regularidade do exercício dos poderes públicos. Todos podem apresentar queixas, por acções ou omissões dos poderes públicos, ao Provedor de Justiça, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar ilegalidades ou injustiças (artigo 21º da CRCV e Lei nº 29/VI/2003, de 4 de Agosto).
171. O primeiro Provedor de Justiça entrou em funções em Dezembro de 2013, eleito pelo Parlamento conforme previsto. A orgânica da Provedoria de Justiça, incluindo o regime e o quadro do pessoal, foi regulamentada em Fevereiro de 2014 (Decreto-Lei n.º 10/2014 de 21 de Fevereiro). Em 2016 a Provedoria conta com 12 técnicos em funções.
172. Do início de 2014 ao primeiro semestre de 2016, o Provedor de Justiça recebeu 351 comunicações. A ilha de Santiago, onde reside a maior parte da população, tem o maior número de comunicações (262), seguida de São Vicente (41), Santo Antão (20), Fogo (13), Boa Vista (6) e Sal (5); 4 comunicações foram da diáspora. Do total, 234 comunicações foram admitidas como queixa, 107 não foram admitidas e 11 estão em análise preliminar. As matérias das queixas são variadas, mas tendem a concentrar-se em aspectos como reclassificações, promoções e progressões na carreira, pensões de reforma, pagamento de retro-activos, procedimentos concursais, questões diversas relativas à gestão urbana entre outras. As entidades mais visadas nas queixas são a administração pública central (36,6%), seguida da administração pública municipal (13%) e das polícias (10%). Até ao final do primeiro semestre de 2016 foram finalizadas 113 queixas, estando 121 em andamento, de entre estas 34 queixas aguardam confirmação da solução por parte de dois Ministérios.
173. A divulgação das atribuições e competências do Provedor de Justiça foi feita, mediante palestras-debate com alunos das escolas secundárias e de ensino superior, reunião com a Assembleia Municipal de São Vicente e encontros com dirigentes associativos dessa ilha. Foram elaborados folhetos, distribuídos entre outros através da Casa do Cidadão, que conta com 41 balcões a nível nacional e está em condições de apoiar o acesso das pessoas ao Provedor de Justiça. Foi divulgado um spot na televisão, programa de rádio, criado um website institucional e facebook.
174. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania tem por fim a protecção, promoção e reforço dos Direitos Humanos, da Cidadania e do Direito Internacional Humanitário em Cabo Verde. Nesse âmbito, realiza também

atendimento e acompanhamento de denúncias de violação dos direitos humanos, procedendo as recomendações ao Governo e às entidades envolvidas na questão.

175. Relativamente a existência de algum sistema de reparação e indemnização para as vítimas, no sistema jurídico cabo-verdiano a vítima tanto possui a possibilidade de solicitar reparação ou indemnização pelos danos sofridos em processo cível ou no processo crime (artigos 83.º e seguintes do Código Civil e artigos 95º a 106º do Código de Processo Penal). Além disso, o artigo 109º do Código de Processo Penal estabelece que mesmo que a vítima não tenha deduzido pedido de indemnização no âmbito do processo ou em acção civil separada, o juiz arbitrará na sentença, ainda que absolutória, uma quantia como reparação pelos danos causados.
176. Quanto as vítimas, a Lei 81/VI/2005, de 12 de Setembro e seu Decreto Regulamentar 2/2006, de 13 de Fevereiro, estabelecem e regulamentam as medidas para protecção de testemunhas em processo penal quando, a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a provados factos que constituem objecto do processo, abrangendo os familiares das testemunhas e outras pessoas que lhes sejam próximas.
177. A Lei que define as medidas para prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género (Lei nº 84/VII/2011, de 10 de Janeiro) traz como medida de protecção para as vítimas os Centros de Apoio às Vítimas, visando apoiar a vítima na sua reabilitação (artigo 19º) prestando serviços multidisciplinares na área social, psicológica e jurídica, conforme regulamentado pelo Decreto-Lei nº 8/2015 (artigo 45º). Alguns Centros de Apoio às Vítimas foram já estabelecidos junto às Casas do Direito, prevendo-se que nos Concelhos onde não há Casas do Direito, sejam estabelecidos através de parceria com ONG ou serviços do Estado. Também como medida de apoio, a Lei traz as Casas de Abrigo, as quais visam o acolhimento temporário à vítima, permitindo a sua reabilitação. A primeira Casa Abrigo do país está em construção na Ilha de Santiago, como fruto da parceria do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género e uma ONG da Cidade do Tarrafal.
178. Cabo Verde aceita a competência da Comissão Africana de Direitos Humanos, tendo assinado a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 6 de Outubro de 1987, com entrada em vigor em 6 de Novembro do mesmo ano. Como medida de salvaguarda dos direitos previstos na Carta, esta cria junto à Organização da Unidade Africana uma Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, encarregada de promover os direitos humanos e dos povos e de assegurar a respectiva protecção na África. Até o momento Cabo Verde não possui qualquer comunicação/queixa que tenha dado entrada na Comissão Africana de Direitos Humanos.
179. Por seu turno, Cabo Verde ainda não assinou nem ratificou o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

E. Quadro de promoção dos direitos humanos a nível nacional

Parlamento e instâncias deliberativas nacionais

180. A Assembleia Nacional dispõe de uma Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social, que é o órgão de assessoria da plenária e dos demais órgãos do Parlamento sobre as questões relacionadas com os Direitos Humanos. De acordo com o seu Regulamento de 2006, a Comissão dispõe de uma Subcomissão de Petições e Direitos Humanos, composta de três membros, com a missão de emitir pareceres ou conclusões sobre matérias relativas aos direitos, liberdades e garantias e a petições.
181. As redes parlamentares desempenham também importante papel na promoção dos direitos humanos. Dentre elas, destacam-se a Rede de Mulheres Parlamentares, a Rede da População e do Desenvolvimento e a Rede dos Parlamentares do Ambiente. Todas essas redes têm trabalhado regularmente na consecução dos seus objectivos, o que pode ser constatado através da consulta dos seus planos de acção e relatórios anuais.

Instituições nacionais de Direitos Humanos

182. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania é a instituição nacional de promoção dos direitos humanos de âmbito geral. A par dela, existem instituições de âmbito específico de promoção dos direitos humanos: o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente e o Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género. De todas as três, a mais antiga é o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, cuja origem remonta aos anos de 1984, altura em que foi criado o Instituto Cabo-verdiano de Menores. O Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) começou por ser o Instituto da Condição Feminina, institucionalizado a 10 de Janeiro de 1994, pelo Decreto-Lei nº 1/94. Em 2006 passa a ICIEG, institucionalizado pelo Decreto-Lei, de 10 de Julho de 2006, publicado no Boletim Oficial, I Série, Nº 20. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) foi criada pelo DL nº38/2004, de 11 de Outubro, em substituição ao anterior Comité Nacional para os Direitos Humanos, criado em 2001. A criação de todas essas três instituições representou uma importante mais - valia na promoção dos direitos humanos no país, conferindo visibilidade política e social à temática e concorrendo, desse modo, para o reforço da cidadania e para o alargamento da fruição dos direitos, liberdades e garantias. O grau de desempenho das suas responsabilidades estatutárias é satisfatório, não obstante a persistência de muitas insuficiências, provocadas sobretudo pela escassez de recursos financeiros, colmatada em parte pela cooperação internacional, que tem contudo diminuído nos últimos anos. À excepção do Instituto Caboverdiano da Criança e do Adolescente, os demais dispõem de um site na internet, onde estão publicados os elementos de informação de interesse relacionados com as suas actividades, embora nem sempre estejam devidamente actualizados.
183. Em relação à CNDHC, inicialmente, em 2001, através do Decreto-lei n.º 19/2001, de 24 de Setembro foi criado o Comité Nacional para os Direitos Humanos, na sequência das recomendações saídas da Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos de 1993 e tendo como pano de fundo a Resolução 154 de 3 de Março de 1992 da Comissão de Direitos Humanos da ONU.
184. A racionalização de estruturas ditou a fusão dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário e levou com que fosse previsto um Comité de base representativa, integrando os diversos sectores de intervenção pública, cujo objecto

se reconduzia inerentemente à promoção dos Direitos Humanos, na sua mais ampla abrangência, pontuando a preocupação em dar assento às Organizações Não-Governamentais.

185. As competências do CNDH resumiam-se: à protecção e difusão dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário; à definição de uma estratégia e à elaboração, implementação e avaliação do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos; à preparação e apresentação dos relatórios iniciais e periódicos dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário.
186. Posteriormente, através do Decreto-lei n.º 38/2004, de 11 de Outubro, foi extinta a CNDH, substituída pela Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC), reconhecendo-se, desde logo, a necessidade de dotá-la de autonomia e independência em relação aos poderes públicos e interesses privados, assumindo ainda no âmbito e escopo, a defesa e a afirmação dos valores da cidadania.
187. As atribuições genéricas desta são a promoção da educação para os direitos humanos, direito internacional humanitário e cidadania; participação na definição e execução de políticas públicas do governo nestas áreas, assessoria ao governo, investigação de situações atentatórias dos direitos humanos, seguimento da implementação do plano nacional de acção para os direitos humanos e a cidadania.
188. Neste momento, já procedeu-se a elaboração dos novos Estatutos da CNDHC a aprovar no decurso que foram elaborados em consonância com os Princípios de Paris.
189. Desde de 2011, a CNDHC tem envidado esforços no sentido de se proceder a alteração do seu estatuto por forma a que a comissão possa dispor de um novo estatuto, conforme com os Princípios de Paris. Em 2011, elaborou uma proposta de estatuto que submeteu ao Governo para aprovação, mas sem sucesso, e recentemente, a Presidente da CNDHC teve alguns encontros com a Ministra da Justiça com o intuito de sensibilizar o Governo para a necessidade de aprovação de um novo estatuto e, em princípio, no primeiro semestre de 2017, será aprovado o novo estatuto.
190. No âmbito da promoção dos direitos humanos, vale ainda destacar o papel desempenhado pelas Casas do Direito em Cabo Verde ao longo dos últimos 10 anos. Criadas pelo DL 62/2005, de 10 de Outubro, funcionaram na dependência do Ministério da Justiça com a missão de promover o acesso à justiça e ao direito, garantindo, nomeadamente, a informação e a consulta jurídicas, podendo funcionar também como centros de mediação ou disponibilizar as suas instalações para realização de processos arbitrais. Foram instaladas em quase todos os municípios do país. Difundiram um programa radiofónico denominado “direitu na bu kasa”, que teve elevada aceitação pública. Celebraram vários protocolos com câmaras municipais do país, ICIEG e organizações da sociedade civil. A evolução da procura dos serviços das Casas do Direito revelou uma grande aceitação da instituição. Dos 112 casos atendidos em 2007, a procura dos seus serviços evoluiu, em 2009, para 1.905 casos. As mulheres foram um dos grupos alvo importantes da Casa do Direito: os motivos de procura dos serviços por mulheres incluem questões ligadas ao

reconhecimento da paternidade, pensão de alimentos, agressão e violência com base no género.

191. As Casas do Direito, no âmbito da Regulamentação da Lei de combate à VBG (Decreto-Lei nº 8/2015, artigo 45º) deveriam albergar os Centros de Apoio à vítima de VBG, prestando serviços multidisciplinares (área social, psicológica e jurídica). Contudo, no contexto da descentralização em curso dos serviços sociais para os municípios, prevê-se que os Centros funcionem junto dos serviços sociais, sob alçada das Câmaras. De forma geral o modelo das Casas do Direito está a ser reapreciado, tendo em conta os seus elevados custos fixos de funcionamento em comparação com os resultados obtidos. Com efeito, as Casas de Direito estão vocacionadas para prestarem informação jurídica e dar consultas jurídicas, mas não para garantir o patrocínio judiciário em tribunal, função que é atribuída à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, pelo que no seu âmbito de funcionamento, na grande maioria dos casos, não se garantia uma tutela jurídica efectiva. O modelo a implementar deverá prever uma actuação concertada entre as Casas do Direito e a Ordem dos Advogados por forma a garantir uma assistência judiciária efectiva aos cidadãos. Por outro lado, o Programa do Governo para a IX Legislatura preconiza uma informação jurídica mais ampla aos cidadãos, incluindo através do sistema de educação, comunicação social, redes sociais, universidades, Ordem dos Advogados e a Associação de Defesa do Consumidor, entre outras associações.

Divulgação dos instrumentos de Direitos Humanos

192. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania – CNDHC tem realizado um importante papel na divulgação dos instrumentos internacionais de direitos humanos através de publicações periódicas em formato papel que são distribuídas gratuitamente. Dentre as publicações, destaca-se: I Relatório Nacional de Direitos Humanos, 2004-2010, Prémio Nacional de Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos Humanos traduzida para o Português e Crioulo, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais –PIDESC e Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais – Protocolo ao PIDESC. Neste momento está em fase de preparação o lançamento da publicação da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes.
193. Outra publicação que vale salientar foi a divulgação da Convenção dos Direitos da Criança feita pelo ICCA por meio de brochuras distribuídas gratuitamente. E ainda, em 2007, na sequência das recomendações recebidas do Comité da CEDAW ao relatório inicial de Cabo Verde, a edição pelo ICIEG do Livro “Cabo Verde e a CEDAW” (500 exemplares), prefaciado pelo Primeiro-ministro, contendo o texto integral da Convenção, o relatório inicial de Cabo Verde, as perguntas do Comité ao Estado de Cabo Verde e subsequentes Respostas, o Opening Statement e as Considerações e Recomendações feitas ao país. Foi distribuído um exemplar do livro a cada um dos 72 Deputados e Deputadas do Parlamento Nacional. Em 2013, após recepção das recomendações do Comité da CEDAW ao relatório periódico de Cabo Verde, foi publicado um livro de bolso (560 exemplares) contendo elementos do relatório periódico de Cabo Verde, questões do Comité e respostas do Estado, bem como as recomendações finais do Comité.

Sensibilização em matéria de Direitos Humanos aos funcionários públicos e outros profissionais

194. Neste domínio destaca-se as acções de sensibilização e capacitação realizadas pelo Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), bem como as acções da Rede de Apoio às vítimas de Violência Baseada no Género – Rede SOL; pelo Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA); e pelas Casas do Direito. Ainda, vale ressaltar os esforços empreendidos por organizações não-governamentais, nomeadamente, Plataforma das Organizações Não - Governamentais de Cabo Verde (PlatONG), Associação para o Desenvolvimento Zé Moniz (AZM), Associação Cabo-verdiana de Mulheres Juristas (AMJ), Organização das Mulheres de Cabo Verde (OMCV), Associação de Apoio para à Auto-promoção da Mulher no Desenvolvimento (MORABI), Federação Cabo-verdiana das Associações de pessoas com Deficiência (FECAD).
195. As acções de sensibilizações tiveram como público-alvo agentes da Polícia Nacional, Agentes Prisionais, técnicos da área de saúde, professores, magistrados judiciais, procuradores, advogados, técnicos da Rede SOL. No caso da Polícia Nacional (PN), em 2010 foram realizadas várias acções de capacitação em matéria de Direitos Humanos, Género e VBG e na sequência destas acções o Ministério do Interior aprovou no ano 2014/15 a introdução de um Modulo de Direitos Humanos e Cidadania nos curricula da Escola de Policia Nacional, assim como um módulo sobre Género e VBG.
196. No que diz respeito à integração da Educação para a Cidadania no curriculum escolar, o Documento Orientador da Revisão Curricular (2005/2006) estipulou a introdução de uma disciplina nos currículos dos ensinos básico e secundário. Do 1º ao 4º ano de escolaridade (1º ciclo do ensino básico), enquanto área não curricular é trabalhada de forma transversal em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo. Contudo, a partir do 5º e até ao 8º ano de escolaridade (2º e 3º ciclos do ensino básico) foi introduzida como área disciplinar. É uma disciplina crucial, que reflecte preocupações transversais à sociedade e envolve diferentes dimensões da educação para a cidadania (educação para os direitos humanos; educação ambiental; educação rodoviária; educação financeira; educação do consumidor; educação para o empreendedorismo; educação para a igualdade de género; educação para a saúde e a sexualidade, etc.). No âmbito da revisão actual dos programas e manuais de ensinos, será feita a transversalização dos direitos humanos, igualdade de género e cidadania nos curricula, integrando temáticas nas diferentes disciplinas, mediante definição de objectivos concretos, com vista a que sejam trabalhadas em todas as disciplinas, desde do ensino básico até ao secundário.

Promoção da sensibilização sobre dos Direitos Humanos através dos Órgãos de Comunicação Social

197. As diferentes instituições ligadas aos direitos humanos, em particular a CNDHC e o ICIEG têm incluído, nas suas estratégias de comunicação com a sociedade, acções de divulgação e sensibilização para uma cultura de cidadania, defesa e promoção dos direitos humanos. Conforme já relatado, no relatório CEDAW 2010, várias acções promotoras da eliminação do estatuto de inferioridade das mulheres têm sido desenvolvidas, entre as quais destacam-se a capacitação de profissionais da Comunicação Social em matéria de género, a elaboração e emissão de um Curso

Radiofónico intitulado “Escola da Família”, que, entre os materiais de suporte, contou com o Manual do Curso Escola da Família. Nesta acção foram capacitados formadores e formadoras, animadores de educação de adultos e líderes associativos e comunitários em matéria de relações familiares numa perspectiva de género. Em concertação com ONG femininas e o Ministério da Saúde, lançaram-se duas campanhas nacionais ligadas à saúde e à saúde sexual e reprodutiva das mulheres - a Campanha de Combate ao Cancro da Mama e a Campanha do Preservativo Feminino - a primeira em 2006 e a segunda em 2010. O ICIEG assinou em 2008 um protocolo com um canal de televisão privado para a produção do programa “TV Mulher” que aborda várias questões de foro jurídico, social, económico e de saúde sobre a mulher. Foi igualmente reforçada a capacidade institucional de divulgação dos direitos das mulheres e dos programas e projectos levados a cabo pelo ICIEG, nomeadamente através da organização de debates, publicação de artigos, distribuição de brochuras, concepção de programas de rádio, boletins informativos e realização de campanhas de sensibilização e publicidades nas televisões públicas e privadas.

198. O programa radiofónico semanal “Bom dia kriola”, emitido desde 2000, tem sido um importante espaço de informação dos direitos das mulheres na Rádio de Cabo Verde. O ICIEG (2008) assinou um Protocolo de reforço de parcerias com a Rádio Novas Tecnologias Educativas, emissora estatal, que tem apoiado na produção de programas que abordam questões de género, violência doméstica e de saúde sexual e reprodutiva com enfoque nas mulheres, como é o caso do programa de informação sobre o cancro da mama.
199. No quadro do projecto Casas do Direito, o Ministério da Justiça tem financiado um programa na Rádio de Cabo Verde denominado “Direitu na bu Kaza” cujos objectivos consistem na sensibilização, informação e educação sobre direito da família bem como a violência doméstica.
200. Em 2005, a CNDHC realizou a Conferência Nacional de Direitos Humanos, com ampla participação dos parceiros. Nesse mesmo ano, em parceria com o Centro de Direitos Humanos e Memória Popular do Rio Grande do Norte/ DHNET/Brasil, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania definiu um Plano Global de Comunicação tendo como objectivo central a implementação do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania, o qual prevê, além de spots de divulgação pontual de grandes eventos da CNDHC, micro - programas temáticos e acções de formação de formadores de opinião, jornalistas e comunicadores sociais, a edição de um jornal impresso, funcionando como órgão informativo oficial da CNDHC e um elo entre esta, os seus membros e os cidadãos. A par desse jornal escrito, inclui um informativo on line, emitido a partir do site da CNDHC, como um espaço aberto aos cidadãos e para onde estes canalizam os seus subsídios, críticas, anseios e frustrações. Em 2012 a CNDHC em parceria com a Universidade de Cabo Verde (UNICV), a Associação dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC) e Universidade de La Laguna, promoveu um seminário intitulado “Comunicação e Direitos Humanos” cuja finalidade foi contribuir para a qualificação dos profissionais da comunicação social em Cabo Verde nos domínios dos Direitos Humanos e da Cidadania. Pretendeu-se apetrechar e munir os jornalistas de instrumentos para uma abordagem informada e pedagógica dos Direitos Humanos.

201. Outro suporte em que se apoia o Plano Global de Comunicação são as rádios comunitárias, eficazes parceiras do desenvolvimento, pelas potencialidades que oferecem de uma maior integração e interacção das comunidades nas áreas geográficas e nas temáticas por elas cobertas. O regime jurídico das rádios comunitárias consta do Decreto-Lei n.º 37/2007 de 5 de Novembro, alterado pelo DL 50/2010, de 22 de Novembro.
202. A Plataforma das ONG tem também intervenções na rádio para divulgação das suas actividades. O Citi-Habitat tem uma rádio comunitária - a Rádio Comunitária de Ponta d'Água - através da qual promove a divulgação das suas actividades.
203. Um outro importante veículo de promoção e divulgação dos direitos humanos tem sido a Rádio Novas Tecnologias Educativas, cuja linha editorial se centra na educação para a cidadania e na facilitação do ensino. Tem por missão assegurar a divulgação de programas de informação e formação em matéria do ensino e da educação, promover a comunicação com a sociedade sobre as políticas governamentais relativas aos sectores da educação e desenvolver iniciativas de ensino e formação à distância, com recurso às tecnologias de comunicação apropriadas ao ensino.
204. Em termos de imprensa escrita, circulam no país quatro jornais genéricos de âmbito nacional que em paralelo detêm uma versão electrónica, ao mesmo tempo que vêm surgindo novos jornais electrónicos. Existe um jornal temático o «Artiletra», um jornal/revista de Educação, Ciência e Cultura. Existe uma agência de notícias pública (INFORPRESS) com a missão de produzir e distribuir notícias ao mais alargado leque de utentes possível (rádios, jornais, websites e televisões nacionais e estrangeiras) e de prestar ao Estado de Cabo Verde um serviço de interesse público relativo à informação dos cidadãos, no país e na diáspora. Em termos de televisão existe a TCV (televisão pública), a Record de Cabo Verde (televisão privada) e a Tiver (televisão privada). As rádios nacionais incluem a RCV (rádio pública) e várias rádios privadas (Rádio Comercial, Praia FM, Crioula FM, entre outras). Os dados do INE (2014) sobre acesso às tecnologias de informação e comunicação em Cabo Verde mostram que 77,4% dos agregados familiares têm televisão (83,3% no meio urbano e 64,9% no meio rural). Por outro lado 36,8% da população utilizou um computador nos últimos 3 meses e 37,1% a internet. Não existem diferenças no uso de computador e internet entre mulheres e homens, mas as proporções são consideravelmente mais baixas no meio rural, onde cerca de 1 em cada 5 pessoas utilizou a internet nos últimos 3 meses (19,4%), o que acontece com quase 1 em cada 2 pessoas do meio urbano (46,2%).
205. A regulação e a supervisão das entidades que prosseguem actividades de comunicação social em Cabo Verde está a cargo da ARC - Autoridade Reguladora para a Comunicação Social. A ARC foi criada pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, tendo entrado em funções com a tomada de posse do Conselho Regulador a 23 de Julho de 2015. A ARC é uma pessoa colectiva de direito público, criada constitucionalmente com natureza de autoridade independente e sem sujeição a quaisquer directrizes ou orientações por parte do poder político, e cuja actuação, por determinação legal, não pode por em causa a liberdade de imprensa. Tem como principais objectivos da regulação promover e garantir o pluralismo cultural e a

diversidade de expressão de várias correntes de pensamento; assegurar a livre circulação de conteúdos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social e o livre acesso aos conteúdos por parte dos seus destinatários; assegurar que a informação fornecida pelos serviços de natureza editorial se pautar por critérios de exigência, imparcialidade, isenção e rigor jornalísticos; e assegurar a protecção dos direitos individuais de personalidade sempre que os mesmos estejam em causa. Estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC as agências noticiosas, as publicações periódicas, independentemente do suporte que utilizem, os operadores de rádio e televisão, os conteúdos on-line submetidos a tratamento editorial e organizados como um todo coerente, bem como os agentes e empresas de publicidade e marketing e as empresas que se dedicam à actividade de sondagem e inquérito de opinião.

Papel da sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais

206. São em grande número as organizações não-governamentais que se preocupam com a problemática dos direitos humanos, entre elas a Organização das Mulheres de Cabo Verde (OMCV), a Associação de Apoio à Auto-promoção da Mulher no Desenvolvimento (MORABI), a Associação para a Solidariedade e o Desenvolvimento “Zé Moniz”, a Associação de Promoção da Saúde Mental A PONTE, a Associação Cabo-verdiana de Deficientes (ACD), a Associação para a promoção da família, da mulher e da criança (Plural), a Liga Nazarena de Solidariedade, a Caritas Cabo-verdiana, a Cruz Vermelha de Cabo Verde, o Centro de Inovação em Tecnologias de Intervenção Social para o Habitat (Citi-Habitat), a Associação Cabo-verdiana para a Protecção da Família (VerdeFam), a Associação Blackpanthers, a Fundação Infância Feliz (FIF), a Associação Cabo-verdiana dos Deficientes Visuais (ADEVIC), a Associação das Crianças Desfavorecidas (ACRIDES), a Associação das Famílias e Amigos de Crianças Portadoras de Paralisia Cerebral (Acarinhar), a Associação Cabo-verdiana de Mulheres Juristas (AMJ), a Associação pelos Direitos das Crianças e Família Cabo Verde, a Associação de promoção da inclusão de pessoa com deficiência através da dança “Mon na Roda” e outras. Grande parte, senão a totalidade das organizações não governamentais ligadas aos direitos humanos, se encontra filiada à Plataforma das ONG.

207. A Plataforma das ONG de Cabo Verde é uma organização não governamental, independente e sem fins lucrativos, em funcionamento desde 1998, que adopta como lema a construção de uma sociedade onde cada cidadão pode exercer os seus direitos de cidadania, num ambiente de progresso, paz, justiça e oportunidades para todos e como valores e princípios, a equidade, a justiça social, a honestidade, a tolerância e a perseverança. Segundo relação publicada em Setembro de 2011, à data, a organização dispunha de perto de duas centenas de organizações associadas, espalhadas por todo o território nacional. A Plataforma das ONG, para além da forte dinâmica interna em prol das suas associadas, tem também uma intensa actividade de busca de parcerias a nível externo como forma de garantir sustentabilidade à sua acção, o que reflecte a pujança da organização. Ela é membro da Rede das Plataformas Nacionais da CPLP. A Plataforma das ONG tem dedicado especial atenção ao papel da educação da população para o processo de desenvolvimento, tendo promovido, em Dezembro de 2008, um encontro nacional de reflexão sobre o tema, cujos resultados constam de uma brochura publicada sob o título «Educação Popular. O Caso de Cabo Verde» com o patrocínio da ONG belga Solidarité

Socialiste. De referir por outro lado que desde 2011 as associações de pessoas com deficiência constituíram a Federação Cabo-verdiana das Associações de Pessoas com Deficiência (FECAD).

Dotação orçamental e tendências

208. Os orçamentos correntes quer da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e da Cidadania - CNDHC, quer do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género – ICIEG e do Instituto da Criança e do Adolescente – ICCA são assegurados pelo Orçamento Geral do Estado, através do sistema de transferência de verbas. Desde a sua criação até à presente data, as verbas afectas a essas instituições têm experimentado uma evolução positiva, em percentagem que ultrapassa a taxa da inflação.

209. O orçamento global da CNDHC de 2004 a 2007 foi de 5.000.000 ECV, de 2008 a 2013, de 13.266.000 ECV, em 2014, de 15.226.282 ECV e em 2015 e 2016 foi de 16.726.282 ECV. De realçar que este orçamento é de funcionamento, não havendo verbas, dentro do orçamento do Estado para a execução de projectos. Os projectos levados a cabo pela CNDHC contam com verbas não provenientes do Orçamento Geral do Estado, habitualmente provenientes das organizações internacionais, e em especial das Nações Unidas.

Cooperação para desenvolvimento e assistência técnica

210. Os poderes públicos têm promovido um diálogo construtivo com todos os parceiros – internacionais e nacionais – uma vez que a área dos Direitos Humanos constitui um domínio transversal aos vários sectores que compõem a sociedade. Para além disso, o Governo tem desenvolvido um quadro de cooperação contínuo com os mecanismos internacionais e regionais dos Direitos Humanos. Cabo Verde tem beneficiado sempre da cooperação internacional em matéria de promoção dos direitos humanos, em especial da parte dos organismos das Nações Unidas ligados à problemática. Por exemplo, o primeiro “Relatório Nacional Sobre os Direitos Humanos”, no país, foi o resultado de um apoio conjunto do ACNUDH e do PNUD no qual foi avaliado a situação do país quanto aos direitos civis e políticos, aos direitos económicos, sociais e culturais e ao direito ao desenvolvimento sustentável. A resposta positiva de Cabo Verde à recomendação da missão conjunta de elaboração do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania tornou-se possível em 2002-2003, graças ao apoio dispensado pelo ACNUDH e pelo PNUD, tendo Cabo Verde sido escolhido, no âmbito do Programa HURIST (Human Rights Strengthening), para o desenvolvimento de um projecto piloto de elaboração do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos em África. Os relatórios sobre a aplicação das convenções internacionais de direitos humanos de que Cabo Verde é Estado parte apresentados pelo país foram elaborados com o apoio dos organismos das Nações Unidas, nomeadamente os dois relatórios já apresentados sobre a CEDAW, o relatório sobre a CDC, o relatório nacional para a Revisão Periódica Universal (UPR), bem como os três relatórios ora em preparação: relatório periódico à CDC, relatório inicial ao PIDESC e ao PIDCP. A publicação pelo Governo, em 2008, através do ICIEG e do INE, do livro de bolso denominado Mulheres e Homens em Cabo Verde – Factos e Números foi também possível graças ao apoio financeiro da Coordenação das Nações Unidas, entre outras publicações de divulgação dos direitos humanos.

211. Na óptica de aprofundar os conhecimentos e conhecer as desigualdades para agir, o Governo estabeleceu um acordo de parceria (2008) com o Observatório Africano de Indicadores de Género adoptando um quadro referencial para a definição de indicadores qualitativos e quantitativos em matéria de igualdade e equidade de género e procedeu à elaboração de um estudo sobre a evolução da condição da Mulher em Cabo Verde. Como resultado, em 2010, foi apresentado o Estudo IDISA (Género em África. Índice de Desenvolvimento da Condição Feminina em Cabo Verde).
212. O projecto de criação das Casas do Direito beneficiou, na sua fase de arranque, de um financiamento por um período de três anos, através de um acordo de doação japonesa (JSDF), celebrado com a AID/BM, para o acesso ao direito e assistência judiciária a grupos vulneráveis, incluindo mulheres, no montante de USD 333.600. Para além disso, beneficiou também de outros financiamentos externos, nomeadamente, de um acordo de doação “Reforçar a Regra do Direito em Cabo Verde, donativo n.º TF053035” com o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Banco Mundial para a implementação de várias actividades enquadradas no Plano Estratégico do Ministério da Justiça (PE), visando garantir a protecção e o exercício efectivo dos direitos dos cidadãos e o reforço das bases do Estado de Direito Democrático. No quadro do Trust Fund das Nações Unidas para a Erradicação da Violência contra as Mulheres, o Projecto contou, em finais de 2009, com o apoio financeiro destinado à luta contra a violência doméstica. Beneficiou também, no âmbito da componente Justiça do Projecto “Estratégia para a Redução da Pobreza”, de parte da ajuda orçamental concedida a Cabo Verde pelo Banco Mundial. A componente Justiça desse Projecto, visa o desenvolvimento de atitudes e modelos comportamentais baseados nos princípios constitucionais da liberdade, justiça, democracia e nos valores próprios dos direitos humanos, e a garantia ao cidadão do acesso à justiça e ao direito.
213. Foram realizados três estudos sobre a criminalidade que beneficiaram também do apoio financeiro e técnico de instituições das Nações Unidas. Na luta contra os efeitos da seca e desertificação, assim como nos programas e planos de protecção do ambiente e desenvolvimento, o apoio dos parceiros internacionais continua a ser imprescindível, contando Cabo Verde com uma importante ajuda, na luta contra a pobreza e na promoção do desenvolvimento, nomeadamente, dos Países Baixos, Banco Mundial, PNUD, FEM, União Europeia, o FIDA, e o Secretariado do CCD. Outros países e organizações têm também apoiado o país na promoção dos direitos humanos, como é o caso da França e do fundo galego espanhol, que têm cooperado em particular com o ICIEG e com a OMCV, no âmbito dos GOIP (Gabinetes de Orientação e Inserção Profissional das mulheres).
214. Contudo, regista-se no país uma tendência para a diminuição da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, associada entre outros à mudança de estatuto do país, que não é mais um País Menos Avançado. Apesar da sua graduação, Cabo Verde mantém a sua vulnerabilidade, associada à sua condição de Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (SIDS). A comunidade internacional reconhece a vulnerabilidade específica dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, e as Nações Unidas tem liderado a discussão quanto à necessária parceria para o desenvolvimento sustentável no contexto das especificidades de Estados como Cabo Verde.

F. Processo de elaboração e apresentação dos relatórios a nível nacional

215. Desde a entrada em vigor das convenções ratificadas por Cabo Verde na ordem jurídica interna, as mesmas vêm sendo implementadas pelas áreas sectoriais, tendo sido apresentados os relatórios no âmbito do CEDAW e da CDC, tendo as mesmas sido organizados pelas instituições que operam nas respectivas áreas com o apoio das organizações internacionais. O que não se verificou nos demais sectores.
216. Criada a CNDHC, o processo da coordenação da elaboração de relatórios aos Comitês das diferentes convenções ficou a seu cargo. Foi realizada uma formação a nível nacional sobre a elaboração de relatórios de direitos humanos, incluindo a CNDHC, sectores e sociedade civil, realizada com o apoio do ACNUDH. A mesma visava a constituição de um grupo de trabalho permanente intersectorial, que contudo não foi possível a sua operacionalização, sobretudo em razão da mobilidade dos quadros da administração pública. A elaboração dos relatórios é presentemente feita sob a coordenação da CNDHC, através da criação de uma equipa de trabalho específica para cada relatório, que trabalha em estreita colaboração com os sectores, que disponibilizam dados e acompanham o processo de elaboração do relatório, nos vários momentos participativos criados para o efeito. As informações são igualmente recolhidas junto das organizações da sociedade civil, que participam nesse mesmo processo de elaboração e validação.
217. O processo de elaboração dos relatórios e de recepção das recomendações dos Comitês tem sido, em particular no caso da CEDAW, uma oportunidade para o debate público, e em particular com entidades responsáveis pela elaboração de políticas e sua operacionalização a vários níveis. Em 2013, na sequência das recomendações recebidas do Comité da CEDAW ao relatório periódico de Cabo Verde, as mesmas foram apresentadas à Assembleia Nacional, numa Sessão Especial Parlamentar, concretizada em parceria com a Rede de Mulheres Parlamentares. A nível executivo, foi realizada uma sessão temática do Conselho de Ministros sobre essas mesmas recomendações.

G. Outras informações relativas aos direitos humanos

218. Cabo Verde é signatário dos principais documentos da agenda global de desenvolvimento, incluindo a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Em matéria de igualdade de género, destaca-se o Programa de Acção do Cairo e a Plataforma de Acção de Beijing, que como a CEDAW, fazem parte do quadro de seguimento regular dos progressos a nível nacional (últimos relatórios datam de 2013 e 2014 respectivamente – ICPD+20 e Beijing+20). Foram ainda elaborados neste âmbito do seguimento dos progressos e desafios, também de forma participativa e intersectorial, dois relatórios relativos ao ODM 3.

III. INFORMAÇÃO SOBRE NÃO-DISCIMINAÇÃO E IGUALDADE E MEDIDAS EFETIVAS DE RECURSO

Não-discriminação e igualdade

219. Nos parágrafos 162 a 164 do presente documento foram referidas as disposições da Constituição da República de Cabo Verde relativas aos direitos humanos salvaguardados pelos instrumentos internacionais, bem como as condições para a sua alteração.
220. Pode-se ainda referir que a materialização da democracia económica, política, social e cultural e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária constitui o objectivo primordial do Estado de Cabo Verde, conforme determina o artigo 1º da Constituição.
221. O direito de igualdade, enquanto premissa fundamental para a realização do objectivo mencionado supra, é um dos direitos basilares do leque dos direitos, liberdades e garantias do cidadão previsto na Constituição cabo-verdiana, no seu artigo 24º, onde se estabelece que todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, ninguém podendo ser privilegiado, beneficiado ou prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas.
222. O citado direito perpassa todo o ordenamento jurídico cabo-verdiano, das relações familiares, ao exercício dos direitos sociais, económicos, civis e políticos, só cedendo perante a necessidade constitucionalmente consentida de salvaguardar os interesses superiores da comunidade, constituindo um princípio rector da interpretação e da aplicação da lei. Cede, com efeito, perante a necessidade de protecção da infância, da adolescência, da igualdade entre os sexos e dos idosos, bem como perante a necessidade de garantir o regular funcionamento do Estado de direito democrático.
223. Umbilicalmente ligados ao princípio da igualdade estão os princípios da universalidade dos direitos (artigo 23º da Constituição), da proibição da restrição dos direitos (artigo 17º), da equiparação do estatuto do estrangeiro e do apátrida ao do cidadão nacional (artigo 25º da Constituição).
224. A materialização do princípio da igualdade pressupõe a existência de uma sociedade mais justa, menos desigual e com iguais oportunidades de realização pessoal para os seus membros, sem distinção de sexo, raça, credo, orientação sexual, condição socioeconómica e outras. Tal pressupõe, numa sociedade como a Cabo-verdiana, erigir a coesão social e o reforço da cidadania como pilares centrais das políticas públicas, e passa, nomeadamente, pela redução da pobreza e das desigualdades sociais, pela equidade no acesso à educação, saúde, à habitação e a condições dignas de existência, à cultura, pelo respeito pelos direitos humanos e integração de minorias e pessoas com necessidades especiais.
225. Os sucessivos programas de governo desde a independência até a presente têm elegido a promoção social e a capacitação de recursos humanos como objectivos prioritários e dado particular destaque a inclusão social, sobretudo das pessoas e grupos carecendo de protecção e marginalizados. O Programa do Governo para a IXª legislatura (2016) destaca entre os seus compromissos fundamentais a inclusão social, bem como as medidas de política a implementar para o efeito, incluindo entre outras: um Plano de Combate à Pobreza e à Exclusão Social assente no acesso ao rendimento, ao emprego e no desenvolvimento económico; políticas sociais viradas

para a família e grupos vulneráveis, tais como mulheres, idosos e pessoas com deficiência; a focalização espacial das políticas sociais e de economia inclusiva, de acordo com o mapeamento da pobreza; a definição de soluções de prevenção, protecção e integração para as famílias, de acordo com o seu nível de pobreza, com enfoque no acesso aos serviços de base; uma atenção particular a jovens com incapacidades graves e suas famílias.

Igualdade de género

226. Em matéria de igualdade de género a Constituição da República de Cabo Verde contempla o direito das mulheres em diferentes artigos, designadamente, em sede da igualdade dos cidadãos perante a lei, no qual comete ao Estado a tarefa fundamental de remover progressivamente os obstáculos de natureza económica, social, cultural e política que impedem a real igualdade de oportunidades entre os cidadãos, especialmente os factores de discriminação da mulher, quer na família, quer na sociedade. Ainda, em sede da regulação das relações familiares, ao dispor sobre a igualdade de direitos e deveres civis e políticos por parte dos cônjuges e proibir a discriminação das crianças nascidas fora do casamento, e em sede da participação na vida pública, assegurando a todos o direito de aceder em condições de igualdade e liberdade às funções públicas e aos cargos electivos, incentivando a participação equilibrada de homens e mulheres na vida política, para referir apenas algumas.
227. Considerando que a violência contra as mulheres, com dimensão quantitativa expressiva, continuava a se apresentar como uma forma de controlo e dominação no seio privado e na sociedade, em 2011, foi aprovado a Lei Especial n.º 84/VII/2011, de 10 de Janeiro, vulgarmente conhecida como Lei VBG. Para além de consagrar as medidas de tutela penal e civil, prevê um conjunto de medidas de prevenção, para promover a igualdade de género e diminuir o número de vítimas, e medidas com vista a respostas mais céleres no atendimento por parte de instituições, para a reabilitação do agressor e de apoio psicológico e material às vítimas. Esta lei, ao consagrar medidas destinadas a prevenir e reprimir a violência baseada no género, vai para além da simples repressão do crime de violência baseada no género, constituindo um importante instrumento de garantia da igualdade de género.
228. A nível da tutela processual penal, optou-se por conferir natureza pública ao crime de VBG, assumindo-se que este crime não é de foro íntimo ou pessoal mas um mal que afecta toda a sociedade cabo-verdiana e que ultrapassa a esfera do lesado. No que toca o aspecto processual, e com vista a evitar a morosidade dos processos em tribunal, a Lei de VBG determina que os procedimentos criminais instaurados no âmbito da lei são de natureza urgente, o que significa que se deve dar prioridade aos processos que envolvam VBG em relação aos demais crimes.
229. Dois anos após a entrada em vigor da lei, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 8/2014, de 27 de Janeiro, que veio regulamentar a mesma, estabelecendo as disposições necessárias para a efectivação da aplicação das soluções preconizadas.

230. Como referido no parágrafo 181 existe uma Instituição, o ICIEG, responsável pela coordenação das políticas de igualdade de género em Cabo Verde. A existência de várias organizações da sociedade civil comprometidas com a promoção da igualdade de género, as quais trabalham em estreita articulação com o ICIEG, executando projectos financiados pela instituição com recurso a fundos da cooperação internacional, nos domínios da saúde, educação, luta contra a VBG, micro-finanças, de entre outras, constitui outro ganho obtido nesse quesito. Os avanços obtidos no tocante à protecção social na maternidade, a montagem do CIGEF – Centro de Investigação em Género e Família em parceria com a Universidade de Cabo Verde (Uni-CV) com o intuito de realizar estudos sobre esta problemática inscrevem-se também no rol de realizações.
231. O país dotou-se em 2005 de um Plano Nacional de Acção para a Igualdade e Equidade de Género, cuja vigência foi prorrogada até 2011, instrumento orientador das políticas públicas em matéria de género. Uma avaliação ao Plano feita em finais de 2011 destacou os seguintes resultados: i) a introdução de uma concepção de género (passando de um tema feminino para uma questão de desenvolvimento social e económico com equilíbrio); ii) uma mudança na visibilidade das questões de género, que passam a fazer parte da agenda pública e política; iii) o primeiro tema sobre o qual Cabo Verde reporta regularmente às Nações Unidas (por meio dos relatórios à CEDAW); iv) a área em que o governo trabalha em maior concertação com as ONG e seus beneficiários. O PNIEG contribuiu para o desenvolvimento das competências, tanto do governo quanto das ONG, em termos de conhecimentos técnicos e capacidade de gestão, trabalho em rede e atendimento ao público-alvo, melhorando os serviços disponíveis à população em matéria de equidade e igualdade de género. Houve ainda avanços importantes em termos da adopção de dados desagregados por sexo em todo o trabalho do Instituto Nacional de Estatística – INE e pesquisas realizadas por outras organizações públicas. A nível de legislação houve criação e revisão de leis que vieram abordar explicitamente os direitos das mulheres e/ou medidas de equidade.
232. Em 2011 optou-se pela elaboração de um plano interino no horizonte de 2 anos: Programa de Acção para a Promoção da Igualdade de Género (PAPIG, 2011-2012), visando uma planificação adequada ao período de transição, tendo em conta o fim do período de implementação do PNIEG, as eleições legislativas de 2011 e necessidade de alinhamento da política de género ao Programa do Governo para a nova legislatura e ao DECRP III (finalizado em finais de 2012), bem como o primeiro ano de implementação da Lei Especial sobre VBG (que definiu competências acrescidas para o ICIEG, incluindo de apoio aos parceiros institucionais no esforço de adaptação institucional). O Plano interino foi subsequentemente estendido por mais um ano, sendo elaborado um programa de trabalho específico para 2013. Em Abril de 2015 foi aprovado em Conselho de Ministros o Plano Nacional de Igualdade e Género 2015-2018 (PNIG), tendo o diploma sido publicado a 23 de Março de 2016. O PNIG 2015-2018 tem o propósito de dotar o Estado de Cabo Verde de um quadro referencial para a formulação e implementação de políticas, programas e acções estratégicas, tanto específicas como transversais que contribuíssem de forma integral à promoção da igualdade de direitos, deveres e oportunidades para homens e mulheres e a uma efectiva e visível participação da mulher em todos os domínios da vida social contribuindo para o seu empoderamento.

233. No domínio do combate à violência, a adopção do segundo Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género (VBG) testemunha a aposta na implementação de um quadro sistematizado de actuação no sentido da erradicação desta prática lesiva aos direitos humanos, reproduzida no processo de socialização e nas práticas quotidianas. O esforço de capacitação dos diferentes atores para a implementação da Lei VBG tem sido enorme, abrangendo polícia nacional, magistrados, advogados, técnicos da saúde e diversos atores da educação e sociedade civil. Para além das formações propriamente ditas foram desenvolvidos instrumentos tais como manuais de procedimentos específicos para a Polícia e para a Saúde, uma versão anotada da Lei VBG, para garantir homogeneidade na sua interpretação e aplicação, bem como manuais específicos de boas práticas para a educação (educação para a igualdade e a não violência) e a comunicação social. De referir que a Escola de Formação da Polícia Nacional introduziu um módulo sobre os Direitos Humanos, Género e VBG na formação inicial. Para além do esforço de capacitação, outra realização importante foi a criação dos centros interinstitucionais de apoio às vítimas de violência doméstica (Rede SOL), através das quais se processa o atendimento às vítimas de VBG. A Rede Sol existe em 12 concelhos do país e entre 2008 a 2013 prestou apoio a um total de 16.395 vítimas de VBG. Cerca de 50% receberam apoio psicológico e social, quase 60% apoio jurídico e 100%, apoio policial. O atendimento policial tem vindo a especializar-se e existem Gabinetes de Atendimento às Vítimas (GAV) em 12 esquadras do país. De se destacar ainda o lançamento de uma linha telefónica gratuita para a denúncia, orientações e encaminhamentos das vítimas da VBG, o número 800 14 15. Bem como a criação da Rede “Laço Branco Cabo Verde”, formada por homens comprometidos com a promoção da igualdade de género. Entre outras actividades de sensibilização e divulgação da Lei VBG junto da sociedade civil e com o apoio de associações e ONG.
234. O Programa do Governo para a IXª legislatura (2016) preconiza um conjunto de medidas políticas para promoção da igualdade de género, de entre outras: o compromisso com a integração transversal de uma abordagem de género em todas as esferas da governação; a definição de um sistema de cuidados em apoio às famílias cuidadoras, em particular as mais pobres; o recurso à orçamentação sensível ao género nos projectos de cooperação; a promoção da paridade a todos os níveis; medidas promotoras da equidade de género, incluindo na promoção do emprego e rendimento, com uma atenção particular para o mundo rural, onde tendencialmente a pobreza e desigualdades de género são mais marcadas; o reforço das respostas à VBG.

Pessoas com deficiência

235. O artigo 76º da Constituição reconhece às pessoas com deficiência o direito a especial protecção da família, da sociedade e dos poderes públicos, atribuindo a estes últimos responsabilidades ao nível da prevenção, tratamento, reabilitação e inclusão social plena das mesmas. Dentre as medidas legislativas infraconstitucionais, destaca-se a aprovação, em 2000, da Lei nº 122/V/2000, sobre as bases gerais da prevenção, reabilitação e integração das pessoas com deficiência, a qual veio a ser regulamentada em 2010. Na sua decorrência foi elaborado o Plano Nacional de Acção para a Década Africana, para o triénio 2006-2009, que definiu a resposta nacional à situação das pessoas com deficiência. Em 2013 a citada lei foi revogada e substituída pela Lei nº 40/VIII/2013, que define as bases gerais do

regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

236. Das medidas legislativas recentemente adoptadas, cabe realçar o Decreto-Lei nº 20/2011, de 28 de Fevereiro, que aprova as normas técnicas que permitem garantir a acessibilidade, com segurança e autonomia, das pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, através da eliminação das barreiras urbanísticas e arquitectónicas, e a possibilidade concedida, pelo Código Eleitoral, àquelas de votar acompanhadas de um cidadão eleitor por elas livremente escolhido, em ordem a salvaguardar a participação política das pessoas com deficiência em condições de igualdade. De realçar ainda que aquando dos últimos actos eleitorais, embora não havendo obrigação legal para tal, alguns partidos e candidaturas utilizaram, nos seus tempos de antena, a língua gestual.
237. Para melhor assegurar o direito à educação das crianças com necessidades educativas especiais, o Ministério da Educação criou o sector da Educação Especial, que, em parceria com as associações defensoras dos direitos das pessoas com deficiência, tem estado a desenvolver um trabalho nas escolas, não obstante a limitação de recursos. A nova Orgânica do Ministério da Educação (2016) constituiu um Núcleo de Educação Especial e Inclusão Educativa que responde especificamente pelas questões relativas a inclusão de crianças/jovens com necessidades educativas especiais (NEE) no sistema de ensino.
238. As acções levadas a cabo incluem o reforço das capacidades dos vários actores educativos para a integração dos alunos com NEE no sistema de ensino, incluindo coordenadoras e monitoras do pré-escolar, coordenadores pedagógicos das Delegações da Educação nos diferentes concelhos do país, gestores e professores do ensino básico, professores e directores pedagógicos do Ensino Secundário. Cabe ainda ao Núcleo de Educação Especial e Inclusão Educativa acompanhar os trabalhos dos Núcleos Locais de Educação Inclusiva que foram estabelecidos, afectos às Delegações do Ministério da Educação (nível descentralizado nos concelhos). Um total de 14 dos 22 concelhos do país contam já com salas de recursos equipadas e com materiais específicos de Educação Especial, tendo sido formados professores para o acompanhamento dos alunos (integrados nas escolas). Foram entretanto já mobilizados meios para a instalação de mais 3 salas de recursos. O núcleo tem ainda trabalhado na promoção da língua gestual em Cabo Verde e elaborou uma proposta de regulamentação dos procedimentos especiais de atendimento dos alunos com NEE.
239. De acordo com os dados recolhidos pelo Ministério da Educação, encontram-se actualmente matriculados nos três subsistemas de ensino (pré-escolar, básico e secundário) cerca 1.915 crianças e jovens com NEE.
240. Os apoios estatais às pessoas com deficiência revestem a forma de apoio financeiro e em espécie, apoio médico e medicamentoso a estes e respectivas famílias, quer através do sistema de previdência social de regime contributivo e não contributivo, quer através da acção social escolar ou através de instituições públicas de solidariedade social. O Estado tem ainda fomentado a integração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, através da sua política de benefícios fiscais a empresas que recrutem essas pessoas, consagrada nas Leis do Orçamento do Estado.

241. No âmbito da execução de um projecto da CNDHC visando a inclusão social das pessoas surdas, particularmente em termos de acesso à informação consagrado na Convenção Internacional Sobre o Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por Cabo Verde em 2011, foi introduzido a língua gestual no jornal da Televisão Nacional de Cabo Verde (TCV). O projecto foi de iniciativa da CNDHC e da FECAD - Federação Cabo-verdiana de Associações das Pessoas com Deficiência, que contou com o apoio financeiro da Handicap Internacional. Teve o seu início a 24 de Junho de 2013 e consistiu na tradução, em língua gestual, do jornal da noite da TCV. A tradução foi assegurada por duas intérpretes que se apresentavam de forma alternada de 2ª a 6ª feiras. Em Dezembro de 2013 o projecto continuou em curso com o apoio de outros parceiros, em 2014 com o financiamento do banco Caixa Económica de Cabo Verde e a partir de 2015, com o apoio da Presidência da República. Actualmente o responsável do projecto é a FECAD. De referir ainda a existência de versões da Constituição em braille e em áudio, visando a inclusão social e o acesso à informação para pessoas cegas.
242. O Associativismo nesse domínio tem estado a conhecer crescente dinamismo. A Associação dos Deficientes Visuais de Cabo-Verde e Associação Cabo-verdiana de Deficientes foram criadas em 1993 e 1994, respectivamente, tendo surgido recentemente a Associação das crianças com Paralisia Cerebral e a Associação Mon na Roda, a qual visa a integração social das pessoas com deficiência pela via da dança. O Centro Nacional Ortopédico e de Reeducação Funcional, um projecto da Associação Cabo-verdiana de Deficientes, inaugurado em 2005, o único existente no país, a “Escola Manuel Júlio”, destinada à escolarização básica das pessoas com deficiência visual, a funcionar em espaço próprio desde 2003, e a “Casa da Patrícia”, destinada a acolher crianças com paralisia cerebral, constituem instituições destinadas ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência e suas famílias. Em São Vicente existe também uma associação (ADEF) que se dedica a essa problemática, cuja acção se estende a S. Antão. Em 2014 foi criada a associação COLMEIA-Associação de Pais e Amigos de Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais, com o intuito de apoiar as pessoas que necessitam de cuidados especiais designadamente síndrome de Down, Autismo e Dislexia.
243. Neste âmbito é de se destacar as acções que têm sido desenvolvidas no país na promoção da inclusão social das pessoas com deficiência através do desporto. O desporto paralímpico surgiu em Cabo Verde no seio da Associação Cabo-verdiana de Deficientes. Em 1998 o projecto foi transformado no Comité Paralímpico de Cabo Verde (COPAC) por forma a poder pertencer à família paralímpica internacional. O COPAC tem como grandes objectivos: a integração dos jovens e crianças com deficiência na sociedade através da educação, reabilitação, integração e actividade desportiva; e o desporto paralímpico de alto nível onde participam os atletas nacionais que mais se destacam pela sua classificação e performance. O COPAC faz parte do Comité Olímpico Nacional e tem representações em todas as ilhas.
244. Segundo dados do programa de gestão de atletas do COPAC, actualmente estão registados no comité, 195 atletas paralímpicos, sendo 120 do sexo masculino e 75 do sexo feminino, provenientes de todas as ilhas do país. Estão igualmente registados, 59 treinadores e 62 árbitros.

245. Por via do COPAC, Cabo Verde tem participado nas competições internacionais de maior relevo no âmbito do desporto paralímpico e tem-se destacado nessas competições. Cabo Verde conta actualmente com dois campeões e dois recordistas internacionais. Nos últimos jogos da CPLP realizados em Cabo Verde, os atletas paralímpicos conquistaram 8 medalhas, 5 de ouro, 2 de prata e 1 de bronze. No desporto internacional ainda é de se destacar que a primeira medalha olímpica de Cabo Verde foi ganha por um atleta paralímpico.
246. Para além do desporto, o COPAC tem intervenção nas áreas da saúde e educação, designadamente, subsidia os estudos de 20 jovens atletas paralímpicos, sendo que, 70% dos atletas que terminaram os seus estudos estão empregados.
247. Para além da prestação de serviços às pessoas com deficiência e suas famílias, as organizações da sociedade civil têm tido um forte papel de advocacia no sentido de melhores respostas às necessidades específicas das pessoas com deficiência e no combate à discriminação. Várias campanhas têm sido implementadas, em parceria com instituições públicas como a CNDHC (Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania) e o ICCA (Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente), incluindo spots televisivos e radiofónicos, eventos, participação no Carnaval da capital, Praia, em 2013, 2014 e 2016. Os desfiles de carnaval mobilizam anualmente milhares de espectadores, são retransmitidos pela televisão e os próprios grupos mobilizam participantes na ordem das 200 pessoas, entre carros alegóricos, alas e figurantes. Os temas retratados são temas tais como “Cidade da Praia sem Barreiras”, “A vida é um jogo”. Iniciativas levadas a cabo com o apoio financeiro e logístico da Câmara Municipal da Praia e Ministério da Cultura, ao mesmo título do que os demais grupos carnavalescos da Praia. Outras iniciativas que têm permitido dar visibilidade às pessoas com deficiência, suas capacidades e direito à participação e não descriminação, são os espectáculos da Associação Mon na Roda, de dança em cadeira de rodas.
- Não obstante a crescente sensibilização para a problemática dos direitos da pessoa com deficiência em Cabo Verde e dos progressos havidos seja ao nível do quadro legal, seja ao nível das políticas públicas em matéria de protecção dos direitos das mesmas, muito resta ainda por fazer no sentido da sua plena inclusão social na sociedade cabo-verdiana, do exercício dos seus direitos à educação, à saúde, ao lazer, de entre outros. Apesar dos esforços em curso para o aumento e especialização das respostas, podem ser identificadas várias lacunas, em particular dificuldades no acesso a aparelhos e tecnologias de apoio, à fisioterapia e à previdência social, fundamental em particular para que as famílias possam acompanhar os filhos com deficiência. A ausência de dados estatísticos, recolhidos mediante metodologias adequadas, é um importante constrangimento do ponto de vista da planificação das respostas.

Idosos

248. O Censo 2010 mostra que o número de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos é de 28.597, sendo 17.578 mulheres e 11.019 homens. Esta faixa etária representa 5,4% da população do total residente em Cabo Verde, 6,7% do total das mulheres e 4,2% do total dos homens. Em 2000 a população idosa representava 6,3% da população e em 1990 5,8%.

249. Tradicionalmente os idosos vivem no seio da família. 21% dos agregados em Cabo Verde têm pelo menos um idoso com 65 anos ou mais (IMC, 2015). Registam-se contudo casos de idosos a viverem sozinhos, passando por carências de vária ordem, cuja situação requer uma intervenção específica.
250. Entre os problemas apresentados pelos idosos destacam-se os problemas económicos, deficientes condições de habitação e de conforto, dificuldades de acesso às consultas médicas e à assistência medicamentosa, doenças crónicas, degenerativas, isolamento e abandono. Constata-se por vezes, algum desconhecimento acerca dos seus direitos, por exemplo em relação à pensão social.
251. A Constituição, no seu artigo 77º, determina que os idosos carecem de particular atenção dos poderes públicos e da sociedade.
252. Alguns dos principais instrumentos de orientação estratégica do país, particularmente o Documento de Estratégia de Crescimento e de Redução da Pobreza (DECRP) e a Estratégia para o Desenvolvimento da Protecção Social reflectiram a preocupação do Estado com a terceira idade. O Programa de Governo para IXª Legislatura (2016) prevê para a terceira idade medidas de apoio às famílias cuidadoras de idosos, a reforma das políticas de pensões sociais e de assistência médica e medicamentosa à terceira idade, entre outras.
253. Pela Resolução nº 49/2011, de 28 de Novembro, foi adoptada a Carta de Política Nacional para a Terceira Idade, documento de política nacional para esse segmento da população visando a sua plena integração social. Dentre as medidas preconizadas, consta a criação do “Estatuto do Idoso”. A protecção ao idoso por parte do Estado tem consistido na atribuição de uma pensão social mensal de base não contributiva, através do Centro Nacional de Pensões, a todos os idosos que não disponham de meios próprios de subsistência, bem como assistência médico-medicamentosa nas estruturas públicas de saúde. De referir que o Ministério da Saúde tem em curso de formulação uma Estratégia de Saúde do Idoso. As autarquias locais têm intervindo na criação de centros de dia, de atenção aos idosos em regime aberto e na comemoração de datas festivas com os idosos.
254. Contrariamente ao que acontece com os outros grupos sociais vulneráveis, praticamente não existem organizações não-governamentais especificamente vocacionadas para a protecção do idoso. As únicas associações do tipo que se conhecem são a ACATI (Associação Cabo-verdiana para apoiar a Terceira Idade), com sede em S. Vicente, a Associação Alcides Barros e a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pensamento na cidade da Praia e a Fundação Jorge Ribeiro.

Imigrantes

255. A Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de Julho, define o regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano, bem como a sua situação, lei regulamentada pelo Decreto-Lei nº 2/2015 de 6 de Janeiro.
256. Na mesma data foi aprovado o Decreto-Lei nº 1/2015 de 6 de Janeiro, que estabeleceu as disposições necessárias à regularização extraordinária de cidadãos estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território nacional. Já

anteriormente, em 2010, através do Decreto-lei 13/2010 de 26 de Abril, tinha sido estabelecido um processo especial para a regularização da situação dos cidadãos originários da Guiné-Bissau que se encontravam no território nacional sem autorização legal de permanência. Do processo de regularização extraordinária dos cidadãos guineenses foram regularizados 1458 cidadãos e do processo de regularização extraordinária de 2015 foram regularizados 1.058 cidadãos, sendo 888 do sexo masculino e 170 do sexo feminino.

257. O Decreto-Lei n.º 1/2009, de 19 de Janeiro aprovou a Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros. O Decreto legislativo nº 5/2007 de 16 de Outubro, regula o trabalho dos estrangeiros.
258. O Estudo sobre o Perfil Migratório de Cabo Verde de 2009 indicavam um aumento de 20% na população migrante que passou de 8.931 indivíduos em 1991 para 11.183 em 2005, cerca de 2% da população. Estima-se que em 2009 haveria em Cabo Verde entre 15 a 20 mil imigrantes em situação irregular. Em 2010, os imigrantes eram, de acordo com os dados do Censo, em número de 14.373, o equivalente a 2.9% da população. Destes, os que se encontravam em situação regular em 2010, segundo dados da Direcção de Estrangeiros e Fronteiras totalizavam 11.713 pessoas, a maioria oriunda da Guiné-Bissau (14%), seguida da China e Senegal (9%), Portugal e Nigéria (8%). Em 2014 (IMC) a população imigrante é estimada em 16.491, correspondente a 3,2% da população total residente em Cabo Verde. A definição considerada inclui pessoas nascidas no estrangeiro, independentemente da sua nacionalidade.
259. Em 2014 a população imigrante (definida como população nascida no estrangeiro, independentemente da sua nacionalidade e actualmente instalada em Cabo Verde) estava concentrada sobretudo na Praia (38,8%), Santa Catarina (12,4%) e São Vicente (13,2%), ou seja nas maiores cidades do país, e nas duas ilhas de vocação turística – Boa Vista (13,6%) e Sal (9,3%). Em termos da proveniência os países com mais peso são os da CEDEAO (35,5%) e dos restantes países africanos (41,1%), seguidos da Europa (16,9%), Os países das Américas e Ásia dão conta apenas, respectivamente, de 5,2% e 1,4% das proveniências. Globalmente há mais homens (59%) e, em termos de faixa etária, a maioria tem entre 25 e 44 anos (51,7%). Os imigrantes que demandam Cabo Verde são sobretudo trabalhadores: cerca de 82,6% dos que têm 15 anos ou mais são activos, e 72% encontra-se a trabalhar. A taxa de desempregado é de 13% (sendo 13,9% entre os homens e 11,3% entre as mulheres), ou seja taxa inferior à taxa de desemprego nacional, que em 2014 foi de 15,8%). Entre os empregados, a maioria trabalha em empresas privadas (47%), com diferenças importantes entre os sexos (cerca de 58% entre os homens e 17% entre as mulheres). Seguem-se os que trabalham por conta própria sem pessoal ao serviço (23%), com diferenças significativas entre os sexos (cerca de 15% entre os homens e 37% entre as mulheres) e os que trabalham na administração pública (10%). A proporção dos que trabalham por conta própria com pessoal ao serviço é de 6% (essencialmente homens) e cerca de 5% trabalha em casa de família / emprego doméstico (essencialmente mulheres). A larga maioria trabalha de forma permanente a tempo inteiro (85%, sendo esta proporção de 90% entre os homens e 76% entre as mulheres). Do total dos imigrantes que se encontram a trabalhar, 46,5% estão inscritos no INPS. Os que se encontram afiliados em algum sindicato correspondem a 10%.

260. De acordo com os dados da Direcção Geral de Fronteiras, de 2000 a 2015 foram emitidos 10.247 autorizações de residência, sendo que, 40% das autorizações foram concedidas a cidadãos provenientes da Guiné Bissau, 13 % do Senegal e 10% da Nigéria.
261. Dentre os principais problemas enfrentados pelos imigrantes, destacam-se os relacionados com a regularização da sua situação de permanência, um processo por vezes moroso, com o incumprimento da legislação laboral e o trabalho em condições pouco dignas, referido sobretudo por trabalhadores do sector da construção civil, problemas relacionados com o acesso à formação profissional, com a disponibilização de espaços para a prática religiosa, com a criação de condições que promovam a integração escolar dos seus filhos, bem como situações de discriminação e humilhação.
262. O país não dispunha até há bem poucos anos de uma política de imigração coerente e consentânea com os princípios de respeito pelos direitos humanos dos que o demandavam. Ciente dessa realidade, o Programa do Governo 2006-2011 recomendava a gestão criteriosa dos fluxos migratórios, devido à limitada “capacidade de absorção” do país e à necessidade de responder aos desafios inerentes à protecção dos direitos dos imigrantes. O DECRP II, na mesma linha, alertava para a necessidade de acelerar o processo de legalização dos estrangeiros residentes em Cabo Verde, tendo em conta as necessidades do mercado de trabalho.
263. Nessa linha, foi criada em 2008, a Comissão Interministerial para estudo e proposição das bases da Política de Imigração (CIMI), à qual foi atribuído o mandato de elaborar uma Estratégia Nacional para a Imigração (ENI), aprovada através da Resolução nº 3/2012, de 23 de Janeiro. Seria substituída, entretanto, pela Unidade de Coordenação da Imigração (UCI), organismo criado através do Decreto-Lei nº19/2011 de 28 de Fevereiro, com o intuito de melhor coordenar a execução da política nacional de imigração e capacitar as instituições públicas com responsabilidades na matéria. A UCI, em funções de 2012 a 2016, configura-se actualmente como Direcção Geral de Imigração (DGI).
264. Em Julho de 2014 foi feito um balanço das actividades definidas no Plano de Acção da ENI desenvolvidas durante o ano de 2013, e decorre actualmente uma avaliação a execução do Plano de acção do ENI durante o período 2013/2016. O balanço das actividades de 2013 destaca as acções com vista a regularização dos imigrantes em Cabo Verde, designadamente revisão da lei que regula a situação dos estrangeiros em Cabo Verde e da lei de asilo, aceleração dos processos de concessão de autorizações de residência, instalação de Gabinete de Apoio ao Imigrante na Esquadra da ilha do Sal. Aponta a melhoria do diálogo entre as várias instituições públicas em matéria de imigração, a realização de acções de formação dirigidas a agentes da polícia nacional, operadores turísticos, e funcionários da Direcção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF), organização das estatísticas da imigração, fiscalização da actividade laboral dos imigrantes em Cabo Verde, o diagnóstico da situação da integração social dos imigrantes em Cabo Verde. As limitações apontadas quanto à execução do plano incluem a limitação de recursos humanos e financeiros e à pouca divulgação dos acordos de mobilidade.
265. Várias comunidades imigradas estão actualmente organizadas em associações, tais como a Associação dos Malianos residentes em Cabo Verde, a Associação da

Comunidade da Guiné-Conacri, a Associação dos Ganeses residentes em Cabo Verde, a Associação dos Guineenses residentes em Cabo Verde, a Associação dos Camaronenses residentes em Cabo Verde, a Associação dos Gambianos residentes em Cabo Verde, a Associação dos Imigrantes Senegaleses residentes em Cabo Verde, a Associação dos Nigerianos residentes em Cabo Verde, a Associação dos Serra-leoneses residentes em Cabo Verde e a Associação dos Nacionais, Naturais e Simpatizantes de São Tomé e Príncipe, a Associação dos Filhos e Amigos para Desenvolvimento Integrado da Região de Bafatá, a Associação dos Estudantes e Investigadores Guineenses Residentes em Cabo Verde, a Associação das Mulheres Muçulmanas em Cabo Verde, a Associação Esperança Africana, a Associação de Costa do Marfim em Cabo Verde. Estas associações constituíram a designada Plataforma das Comunidades Africanas Residentes em Cabo Verde que é uma federação das associações de imigrantes africanos e outros residentes em Cabo Verde. Algumas associações nacionais também actuam nesta área, como é o caso da associação RA-AMAO (Associação das Mulheres da África Ocidental).

266. A Plataforma das Comunidades Africanas Residentes em Cabo Verde e as associações elencadas vêm sendo interlocutores no diálogo com as comunidades, participando inclusive, nas reuniões do Conselho Nacional de Imigração. Em 2013 foi desenhado um projecto específico para o diálogo e reforço da sociedade civil na promoção da integração social das comunidades imigrantes em Cabo Verde – o Projecto de Integração Social do Imigrante (PISI) e desde essa data à presente, foram desenvolvidas várias actividades no quadro do PISI, designadamente a capacitação de 303 líderes e membros de associações de imigrantes em elaboração e gestão de projectos, gestão associativa e financeira, liderança, temas de imigração e ENI. A DGI financiou ainda 17 projectos de associações, tendo 616 beneficiários directos das comunidades da Guiné Bissau, Nigéria, Gâmbia, Senegal, Serra Leoa (alfabetização, gestão de pequenos negócios, artesanato, curso de línguas, formação profissional, etc.). Foi igualmente criada, em Fevereiro de 2014, a Casa das Comunidades Africanas Imigrantes em Cabo Verde, que constitui a sede da Plataforma das Comunidades Africanas. As despesas com o seu funcionamento são suportadas pela DGI.
267. A DGI desenvolveu ainda os projectos “Promoção da Multiculturalidade” (PROMUL) e “Projecto de Retorno Voluntário” (PRV). O PROMUL constitui um projecto de informação/ formação/ e sensibilização, visando promover a tolerância e a diversidade cultural e religiosa na sociedade cabo-verdiana, e a necessidade de respeito pela diferença. O PRV, por sua vez, promove o retorno voluntário aos países de origem de cidadãos estrangeiros que residam em Cabo Verde em situação irregular e que não tenham os recursos financeiros para retornar por conta própria, tendo realizado desde a sua implementação em 2015, 9 retornos.

Mecanismos de recurso

268. Ao descrever o quadro jurídico nacional de protecção dos direitos humanos (seção D, em particular os parágrafos 168 a 178) foram apresentados os mecanismos de recurso em situações de violação de direitos e referenciados alguns mecanismos de reparação. Os parágrafos 189 e 190 referem medidas visando a promoção do acesso à justiça e ao direito.